



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Saquarema

PROCESSO

Nº 083 / 2025

Data de Autuação 11 / 02 / 2025

Modalidade

Contrato

Contratado

Objeto

CONVÊNIO / CREDENCIAMENTO
CONSIGNAÇÃO

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**



EXPEDIENTE INTERNO

Nº DO DOCUMENTO

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 083

11 FEV 2025


Funcionário

Do: Assessor Jurídico - Carlos Edward Carvalho Aded

**Para: Exm.º Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Saquarema.
Sr. Odinei Garcia Ramos.**

Saquarema, 11 de Fevereiro de 2025.

REFERÊNCIA: Requerimento

ASSUNTO: Requerimento do BB para convênio de concessão de empréstimo e/ou financiamento aos Servidores.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 083

11 FEV 2025

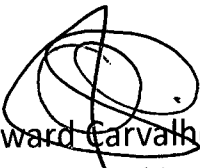
Funcionário

Exmo. Sr. Presidente,

Segue cópia do requerimento do BB para convênio com essa Casa para concessão de empréstimos e/ou financiamentos aos servidores, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, para a sua apreciação.

Documento recebido no dia 07 de março de 2025, via e-mail.

Saquarema, 10 de fevereiro de 2025.


Carlos Edward Carvalho Aded
Assessor Jurídico

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O BANCO DO BRASIL S.A. E CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA ,PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/ OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES E VEREADORES, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Quadro Resumo

1) Partícipes
a) Consignatário: O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n° 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente BANCO .
b) Convenente (Empregador): A CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, com sede na R CEL MADUREIRA, 77, na Cidade de SAQUAREMA, RIO DE JANEIRO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o n° 27.792.290/0001-00, doravante denominado CONVENENTE , por seus representantes legais infra-assinados.
2) Dispositivos Legais:
a) Regulamentação do Consignado: Decreto n° 1.046 de 15 de abril de 2011 e Decreto n°2.593 de 19 de julho de 2023.
b) Regulamentação para Contratação dos Servidores: Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei 97/93
3) Foro de Eleição
Saquarema – RJ

O BANCO e o CONVENENTE, doravante denominados em conjunto “PARTÍCIPES”, celebram o presente Convênio, sujeitando-se à norma disciplinar na(s) Lei(s) indicada(s) na alínea “a” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES E VEREADORES tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados ao CONVENENTE, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com o CONVENENTE, regido pela Lei(s) indicada(s) na alínea “b” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES E VEREADORES do CONVENENTE, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES E VEREADORES e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES E VEREADORES serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES E VEREADORES deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

a) O CONVENIENTE se responsabiliza por:

I - Divulgar amplamente, junto aos seus SERVIDORES E VEREADORES, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao BANCO;

II - Esclarecer aos seus SERVIDORES E VEREADORES que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES E VEREADORES e o BANCO;

III - Submeter à prévia aprovação do BANCO, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;

IV - Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus SERVIDORES E VEREADORES;

V - Prestar ao BANCO mediante solicitação dos SERVIDORES E VEREADORES, as informações necessárias para viabilizar a contração da operação de crédito, contendo o dia habitual do pagamento dos salários e demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o BANCO os Dados para Operacionalização deste Convênio de Crédito Consignado. O Anexo Dados para Operacionalização do Convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, sem a necessidade de aditamento do presente Convênio, desde que em comum acordo entre os PARTICIPES.

VI - Confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos SERVIDORES E VEREADORES, por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nos Dados para as Condições Gerais do Convênio – O Anexo Dados para Operacionalização do Convênio, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos SERVIDORES E VEREADORES para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;

VII - Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos SERVIDORES E VEREADORES, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data do pagamento dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicado no Anexo Dados para Operacionalização do Convênio.

VIII - Informar mensalmente ao BANCO, por meio eletrônico, conforme descrito no Anexo Dados para Operacionalização do Convênio, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento de salários e vencimento das prestações;

IX - Comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos SERVIDORES E VEREADORES que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

X - Informar ao BANCO a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES E VEREADORES, por meio do Autoatendimento BB Digital Setor Público ou outro meio eletrônico de comunicação adotado pelo CONVENIENTE e solicitar o saldo devedor das operações de crédito no BANCO, de forma a viabilizar a consignação sobre as verbas rescisórias, respeitando-se os limites legais.

XI - Informar aos SERVIDORES E VEREADORES, que o desconto sobre as verbas rescisórias será utilizado para amortizar ou liquidar o saldo devedor das referidas operações de crédito junto ao BANCO e que se o montante descontado não for suficiente para liquidar as operações de crédito, o BANCO promoverá a cobrança da diferença diretamente do SERVIDORES E VEREADORES.

XII - Informar ao BANCO a ocorrência de glosa (acertos de pagamentos) que ocorrem após o fechamento da folha de pagamento e envio da informação mensal de consignação.

XIII - Reter e repassar ao BANCO, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES E VEREADORES, o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento apresentado pelo BANCO na forma da legislação vigente;

XIV - Orientar os SERVIDORES E VEREADORES para comparecer ao BANCO com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO;

XV - Comunicar ao BANCO a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos SERVIDORES E VEREADORES. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.

XVI - Dar preferência, nos termos da(s) Lei(s) indicada(s) na alínea “a” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, aos descontos autorizados pelos SERVIDORES E VEREADORES relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o BANCO, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao BANCO.

b) O BANCO se responsabiliza por:

- I – Atender e orientar os SERVIDORES E VEREADORES do CONVENIENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;
- II – Informar ao CONVENIENTE por meio eletrônico, conforme descrito no Anexo DADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos SERVIDORES E VEREADORES diretamente ao BANCO, para confirmação da reserva de margem consignável;
- III – Fornecer ao CONVENIENTE arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões) conforme lei aut padrão FEBRABAN – CNAB 240;
- IV – Prestar ao CONVENIENTE e aos SERVIDORES E VEREADORES, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES E VEREADORES;
- V – Disponibilizar aos SERVIDORES E VEREADORES do CONVENIENTE, informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio é celebrado por prazo de 120 meses, sendo que quaisquer dos PARTICIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES E VEREADORES através de bloqueio automático com envio de notificação por intermédio de vias digitais ou eletrônicas (e-mail, BB Digital Setor Público ou por outro meio digital que venha a ser disponibilizado pelo BANCO) ao CONVENIENTE, quando:

- I – Ocorrer o descumprimento por parte do CONVENIENTE de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;
- II – O CONVENIENTE não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);
- III – O convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;
- IV – Ocorrer alteração (ões) no Anexo Dados para Operacionalização do Convênio que interfira nas condições pactuadas;
- V – Ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga o CONVENIENTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e o CONVENIENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

É facultado aos PARTICIPES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de rescisão unilateral deste Convênio, torna-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado e permanecem todas as outras obrigações assumidas pelos PARTICIPES, relativas a desconto e repasse até a integral liquidação das operações de crédito que estiverem em curso.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de encerramento (resolução) deste Convênio, por descumprimento de repasse financeiro dos valores retidos nos prazos estabelecidos e permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação ao CONVENIENTE, por intermédio de vias digitais ou eletrônicas (e-mail, BB Digital Setor Público ou por outro meio digital que venha a ser disponibilizado pelo BANCO), tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre os PARTICIPES.

Parágrafo Terceiro – O CONVENIENTE deverá informar seus SERVIDORES E VEREADORES sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas “Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático” ou “Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista” firmado pelos SERVIDORES E VEREADORES junto ao BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

O CONVENENTE constitui-se depositário das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES E VEREADORES destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao BANCO.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de o CONVENENTE descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES E VEREADORES e não os repassar ao BANCO tempestivamente, o BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo - Caso o CONVENENTE (Empregador) não envie ao BANCO o retorno das consignações realizadas em Folha de Pagamento, o BANCO considerará que o CONVENENTE descontou todos os valores informados no relatório/arquivo por ele enviado, e deverá efetuar o repasse total das consignações enviadas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de o CONVENENTE, em determinado mês, retificar as informações/arquivo após o processamento realizado pelo BANCO, acarretando a impossibilidade de cobrança pela liquidação e/ou renovação da operação dos SERVIDORES E VEREADORES, o(s) valor(es) envolvido(s) será(ão) considerado(s) como pendências do CONVENENTE, e deverá(ão) ser repassado(s) ao BANCO por meio de crédito em conta convênio.

Parágrafo Quarto - O CONVENENTE constitui-se como devedor principal e solidário perante o BANCO pelos valores devidos em razão das contratações de operações confirmadas nos termos deste Convênio, que deixarem, por sua falha ou culpa de serem retidos ou repassados ao BANCO.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de ocorrência da situação mencionada no parágrafo primeiro desta cláusula, o valor não repassado poderá ser, a critério do BANCO, corrigido pelo IPCA-E ou outro índice que venha substituí-lo, a partir da data prevista para o repasse no inciso VII da alínea "a" da Cláusula Terceira, até o dia do efetivo repasse ao BANCO.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTÍCIPIES (BANCO e CONVENENTE) deverão ser formalizados por escrito (meio físico ou digital), com assinatura manuscrita, digital ou eletrônica.

CLÁUSULA NONA - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e dos SERVIDORES E VEREADORES.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPIES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio prescinde da anuência da entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos SERVIDORES E VEREADORES com a instituição financeira que tenha firmado com o CONVENENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES E VEREADORES e o BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este Convênio obriga o BANCO, a CONVENENTE e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a(s) Lei(s) indicada(s) na alínea "a" item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, bem como, se houver, pelo processo administrativo indicado no item 3 - Processo Administrativo - do Quadro Resumo, declarando os PARTÍCIPIES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Parágrafo Primeiro - Os PARTÍCIPIES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados PESSOAIS (LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, E/OU VEREADORES, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

Parágrafo Segundo - O CONVENENTE (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Terceiro – Os PARTÍCIPIES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados PESSOAIS (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Quarto – Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

- I- Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;
- II- Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;
- III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- IV- Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONVÊNIO;
- V- Fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e
- VI- Auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

Os PARTÍCIPIES declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam todas as leis, normas, regulamentos e/ou posturas, federais, estaduais, municipais ou autárquicas vigentes e outras que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam à prevenção e ao combate aos atos ilícitos previstos na legislação de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, bem como atos de corrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O CONVENIENTE providenciará a divulgação deste CONVÊNIO no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos exatos termos do inciso II e caput do art. 94 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro indicado no item 4 do Quadro Resumo para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPIES.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos. Este documento poderá ser assinado eletronicamente pelos PARTÍCIPIES e, neste caso, o CONVENIENTE deverá utilizar de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP - Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

(Local e data)

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome: FERNANDO ROCHA DE PAIVA
CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Nome: ODINEI GARCIA RAMOS
CPF: 029.389.497-31

 BANCO DO BRASIL			
DADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO DE CRÉDITO CONSIGNADO			
I. PARTES OU PARTICIPES			
a) Banco do Brasil			
CNPJ		Endereço	
00.000.000/0001-91		SAUN, QUADRA 05, LOTE b	
Cidade		UF	CEP
Brasília		RJ	70074-900
b) Conveniente (Empregador): CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA			
CNPJ		Endereço	
27.792.290/0001-00		R Cel Madureira, 77	
Cidade		UF	CEP
Saquarema		RJ	28.990-001
Contato do empregador		Telefone	E-mail
II. CARACTERÍSTICAS DO CONVÊNIO			
Número do convênio	Conta Convênio para Crédito do Repasse Financeiro Agência: Conta:		Matrícula do empregado/servidor é obrigatória para a contratação de operação? (x) Não obrigatória () Obrigatória - Especificar formato
Dadas Do Convênio			
Dia do pagamento dos salários	Mês de referência da Fopag (x) mês atual () mês anterior	Dia único para envio do arquivo de consignação (BB>Empregador) (data anterior ao fechamento da folha)	Dia limite para devolução de consignação ou tratamento das informações (empregador>BB)
Operacionalização do Convênio			
Forma de consulta/reserva da margem disponível para consignação: () Empresa de Portal () Carta Margem () Cálculo Manual () Outros - especificar:			
Forma de tratamento das informações para consignação: () BB Digital PJ () Empresa de Portal () Troca de Arquivo () Outros - especificar			
Módulo de Transmissão do arquivo de consignação : BBM/IED/BB-SIA ou qualquer outra nova solução que o BB disponibilize			
Padrão do Arquivo de Consignação: FEBRABAN			
Layout do Arquivo: CNAB 240			
III - ASSINATURA DO CONVENIENTE			
Data da assinatura		X	
IV - CONFERÊNCIA DE TERMOS, FIRMAS E PODERES			
Data de conferência	Matrícula do funcionário	Nome do funcionário	Assinatura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

DESPACHO

Recebo o presente procedimento e na qualidade de ordenador de despesas,

Encaminho o requerimento ao Departamento Jurídico para parecer quanto a viabilidade do requerido pelo Banco do Brasil.

Após, retorne a Presidência.

Saquarema, 11 de março de 2025.

Odinei Garcia Ramos

Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

Assunto: Análise de Requerimento de Convênio com o Banco do Brasil para Concessão de Empréstimos e/ou Financiamentos aos Servidores Efetivos e Vereadores Eleitos da Câmara Municipal de Saquarema, com Pagamento por Consignação em Folha de Pagamento.

Processo: 083/2025.

Interessado: Câmara Municipal de Saquarema.

Preliminarmente:

Retorna o procedimento administrativo a essa Assessoria para Parecer.

Antes de adentrar ao parecer, urge salientar que o procedimento foi encaminhado ao Departamento de Pessoal, para avaliar a possibilidade de cumprir com as obrigações propostas no documento apresentado – CONVÊNIO.

Informação verbal que o Departamento de Pessoal possui condições de efetuar todas as obrigações formalizadas, informando ainda, que no passado, a Câmara Municipal de Saquarema possuía convênio parecido com a CAIXA – CEF, portanto, não haveria óbice em cumprir com as obrigações propostas.

Dito isso, trata-se de requerimento do BANCO DO BRASIL para celebração de convênio para concessão de empréstimo e/ou financiamentos aos servidores e vereadores desta Casa de Leis, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

I. OBJETO DO PARECER

O presente parecer analisa a viabilidade jurídica do requerimento de celebração de convênio com o Banco do Brasil para concessão de empréstimos e/ou financiamentos a servidores efetivos e vereadores eleitos da Câmara Municipal de Saquarema, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, à luz do Estatuto dos Funcionários (art. 57º, alterado pela Lei nº 1.116/2011), da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Licitações), do Decreto Federal nº 11.878/2024, diante da ausência de regulamentação específica sobre o tema no âmbito da Câmara Municipal de Saquarema.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Saquarema:

O art. 57º do Estatuto, alterado pela Lei nº 1.116/2011, dispõe:

***Art. 57º** - Por imposição legal, mandado judicial ou a pedido do servidor poderá a remuneração ou o provento sofrer descontos.*

***Parágrafo único** - O desconto a pedido do servidor não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração ou provento.*

O dispositivo autoriza descontos em folha de pagamento, incluindo consignações voluntárias, desde que respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da remuneração ou provento. Contudo, a ausência de decreto regulamentador implica que a implementação do convênio depende de normatização específica para definir critérios, procedimentos e responsabilidades, em conformidade com a legislação aplicável.

2. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)

A Lei nº 14.133/2021 regula as contratações públicas, incluindo convênios administrativos. O art. 79 prevê a possibilidade de **credenciamento** para contratações de bens e serviços, quando aplicável, especialmente em casos que envolvam pluralidade de prestadores, como instituições financeiras para empréstimos consignados.

O dispositivo estabelece:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

O credenciamento é o procedimento auxiliar destinado a identificar e habilitar fornecedores ou prestadores de serviço que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração Pública, para futura contratação direta, quando a seleção de todos os interessados que preencham as condições exigidas for mais eficiente.

É importante entendermos o conceito do credenciamento com base na Lei 14.133/21, o qual está posto no Art. 6º, XLIII:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

O credenciamento é adequado para convênios com instituições financeiras, pois permite a participação de múltiplas instituições autorizadas, promovendo concorrência e eficiência. A lei exige que as instituições sejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil (Bacen), garantindo segurança jurídica e conformidade regulatória.

Vejamos alhures o que a novíssima doutrina apresenta acerca da temática do credenciamento nos termos da Lei 14.133/21.

Para Rodrigo Bordalo Rodrigues[1], em sua obra intitulada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apresenta o credenciamento da seguinte forma:

“A Lei n. 14.133/2021 define o credenciamento da seguinte forma: “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.”

Outrossim, a nova lei dispõe sobre as situações que autorizam o manuseio do credenciamento. A primeira diz respeito à hipótese clássica, atinente à contratação “paralela e não excludente”, ou seja, a Administração realiza contratações simultâneas, em condições padronizadas, desde que haja viabilidade e vantagem. A segunda refere-se à “seleção a critérios de terceiros”, em que a seleção do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação. Já a terceira detém relação com os “mercados fluidos”: situação em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do agente por meio de processo de licitação

Na obra Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos escrita em conjunto pelos professores Álvaro Capágio e Reinaldo Couto[2], apresenta o credenciamento de forma objetiva:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

O credenciamento de licitantes é precedido de chamamento público, mediante edital divulgado pelo órgão ou entidade em sítio eletrônico oficial, possibilitando-se permanentemente o cadastramento de licitantes interessados em fornecer bens ou prestar serviços à Administração. É cabível o credenciamento nas seguintes hipóteses de contratação: (I) paralela e não excludente, sendo viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; (II) quando a seleção do contratado está a cargo de terceiro, beneficiário direto da prestação; (III) em mercados fluidos, quando a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a licitação. Na hipótese de contratação em mercados fluidos, a Administração deve registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação e, nos outros casos, o edital deve consignar o valor da contratação. Quando viável a contratação paralela e não excludente, mas o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, adotar-se-ão critérios objetivos de distribuição da demanda. Admite-se a denúncia por qualquer das partes, segundo os prazos discriminados em edital.

Com base no art. 74, IV, da Lei n. 14.133/2021, é inexigível a licitação nas hipóteses de credenciamento. A inexigibilidade fundamenta-se porque o credenciamento possui lógica oposta àquela regente da licitação. Quando a Administração engendra procedimento licitatório, quer-se, mediante critérios objetivos, a seleção da proposta mais vantajosa, dentre todas as ofertadas. No credenciamento, o sentido é outro: a Administração almeja ter ao seu dispor a maior quantidade possível de interessados, porque da pluralidade de fornecedores advém a vantajosidade.

Sobre a hipótese de credenciamento, o Professor Alexandre Mazza[3], em seu livro cita da seguinte forma:

O credenciamento é o processo administrativo de chamamento de interessados em prestar serviços ou fornecer bens para a Administração. Todavia, no credenciamento não há disputa, já que todos os interessados, preenchendo os requisitos previstos no ato de convocação, podem ser chamados a executar o objeto (art. 6º, XLIII). Ao contrário dos ritos competitivos, serão credenciados diversos fornecedores a fim de que, surgindo a necessidade, sejam chamados para a prestação.

Por fim, na obra Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada[4] cuja autoria é atribuída aos professores Renan Thamay, Vanderlei Garcia Júnior, Igor Moura Maciel e Jhonny Prado, apresenta o procedimento de credenciamento de uma forma clara e bem didática:

O credenciamento não é mais visto como hipótese de inexigibilidade de licitação (contratação direta), mas, sim, como um procedimento auxiliar necessário para contratações diretas ulteriores. Conforme definição constante do inciso XLIII do art. 6º, o credenciamento é o “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”

Como se vê, o credenciamento não é uma forma de contratação propriamente dita. É, em verdade, um procedimento que precede a efetiva contratação. O licitante que obtém o credenciamento ainda não foi, portanto, contratado. Marçal Justen Filho explica que o credenciamento é ato administrativo unilateral pelo qual a Administração declara que o requerente preenche os requisitos para ser contratado e assegura a possibilidade de sua contratação, observadas as condições estabelecidas no edital. A contratação, por sua vez, é ato jurídico bilateral, que somente se aperfeiçoa em momento posterior ao credenciamento. O art. 74, IV, da lei em comento, aliás, é claro ao consignar que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. O cadastro para credenciamento de novos interessados deve estar permanentemente aberto, ainda que seja possível que a Administração estabeleça critérios temporais para realização das contratações concretas.

É possível verificar ante a extensa fundamentação apresentada que, diferente da Lei 8.666/93, a nova legislação aplicável as contratações públicas optou por positivar de forma definitiva a inteligência do credenciamento para a administração pública.

Por óbvio, devem ser respeitados critérios objetivos e que sempre estejam alinhados com os princípios constitucionais que regem a administração pública, em especial os do Art. 37, *caput* da Constituição Federal.

3. Decreto Federal nº 11.878/2024

O Decreto nº 11.878/2024 regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, detalhando o procedimento de credenciamento. Seus principais pontos aplicáveis ao caso são:

- **Transparência:** O procedimento deve ser público, com edital que especifique objeto, requisitos de habilitação, e critérios de seleção (art. 4º).
- **Habilitação:** As instituições devem comprovar regularidade jurídica, fiscal, e autorização do Bacen (art. 6º).
- **Contratação direta:** Após o credenciamento, a Administração pode celebrar convênios com todas as instituições habilitadas, desde que atendam às condições do edital (art. 8º).
- **Gestão do convênio:** Devem ser estabelecidos mecanismos de controle, como cláusulas contratuais que assegurem a proteção dos servidores e a correta operacionalização das consignações (art. 10º).

Na ausência de regulamentação municipal para o legislativo sobre credenciamento, o Decreto nº 11.878/2024 serve como referência normativa, devendo ser adaptado às particularidades da Câmara Municipal de Saquarema.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

4. Outras Normas Aplicáveis

- **Lei nº 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais) e Lei nº 97/93 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Saquarema):** Embora não diretamente aplicável, a Lei nº 8.112/1990, é referência para consignações em folha, limitando descontos a 70% da remuneração (art. 45), **sendo o limite de 40% (quarenta por cento) do Estatuto de Saquarema (L. 97/93) mais restritivo e, portanto, prevalente.**
 - **Resoluções do Banco Central:** Instituições financeiras devem estar autorizadas pelo Bacen e cumprir normas de proteção ao consumidor, como a Resolução CMN nº 4.963/2021, que regula o limite disponível para concessão de empréstimos consignados.
 - **Princípios Constitucionais:** A celebração do convênio deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF/88).
-

III. ANÁLISE DO REQUERIMENTO

1. Viabilidade Jurídica do Convênio

O requerimento de convênio com o Banco do Brasil é juridicamente viável, desde que observadas as seguintes condições:

- **Autorização Estatutária:** O art. 57º do Estatuto permite consignações voluntárias, com limite de 40% (quarenta por cento) da remuneração, abrangendo servidores efetivos e vereadores eleitos (considerados agentes políticos com remuneração equiparável para fins de consignação).
- **Conformidade com a Lei nº 14.133/2021:** A celebração de convênio com instituição financeira deve seguir o procedimento de credenciamento (art. 79), garantindo isonomia e eficiência na seleção de prestadores.
- **Autorização do Bacen:** O Banco do Brasil, como instituição financeira autorizada, atende aos requisitos legais, mas o credenciamento deve ser aberto a outras instituições interessadas, evitando favorecimento indevido.
- **Interesse Público:** O convênio beneficia servidores e vereadores, facilitando acesso a crédito com taxas potencialmente mais vantajosas, desde que resguardados os princípios da administração pública.

2. Necessidade de Regulamentação Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

A ausência de decreto regulamentador do art. 57º do Estatuto representa uma lacuna normativa. Para viabilizar o convênio, é imprescindível:

- **Edição de Decreto Municipal que abrange o Legislativo:** Um decreto específico deve regulamentar o procedimento de consignação em folha, definindo:
 - Critérios para autorização de descontos (ex.: formalização do pedido pelo servidor).
 - Limites operacionais (ex.: margem consignável de 40% (quarenta por cento), com exclusão de verbas indenizatórias).
 - Responsabilidades da Câmara na gestão do convênio (ex.: repasse dos valores descontados).
 - Mecanismos de proteção ao servidor (ex.: transparência nas condições do empréstimo).
- **Edital de Credenciamento:** Com base no Decreto nº 11.878/2024, a Câmara deve publicar edital de credenciamento, contendo:
 - Objeto: celebração de convênios para empréstimos consignados.
 - Requisitos de habilitação: autorização do Bacen, regularidade fiscal e jurídica, capacidade técnica.
 - Condições do convênio: taxas máximas, prazos, e cláusulas de proteção aos servidores.
 - Prazo de validade do credenciamento: renovável, conforme interesse da Administração.

3. Riscos e Mitigações

- **Risco de Não Concorrência:** Limitar o convênio ao Banco do Brasil viola os princípios da isonomia e eficiência. **Mitigação:** Adotar o credenciamento aberto a todas as instituições autorizadas pelo Bacen.
- **Risco de Endividamento Excessivo:** Descontos superiores à capacidade financeira do servidor podem gerar inadimplimento. **Mitigação:** Respeitar rigorosamente o limite de 40% (quarenta por cento) e incluir cláusulas de orientação financeira no convênio.
- **Risco de Falta de Transparência:** A ausência de regulamentação pode gerar questionamentos sobre a gestão do convênio. **Mitigação:** Publicar o edital e o decreto em meios oficiais, garantindo publicidade.

IV. SOLUÇÃO JURÍDICA

Para viabilizar o convênio com o Banco do Brasil, com total observância da Lei nº 14.133/2021, propõe-se a seguinte solução jurídica:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

1. Edição de Decreto Regulamentador:

A Câmara Municipal deve elaborar e publicar Decreto que regulamente o art. 57º do Estatuto, estabelecendo:

- Procedimento para autorização de consignações voluntárias.
- Limite de 40% (quarenta por cento) da remuneração, excluindo verbas indenizatórias.
- Responsabilidades da Câmara na gestão das consignações.
- Mecanismos de transparência e proteção ao servidor.

2. Adoção do Procedimento de Credenciamento:

- Publicar edital de credenciamento, com base no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.878/2024, contendo:
 - Objeto: celebração de convênios para empréstimos e financiamentos consignados.
 - Requisitos: autorização do Bacen, regularidade fiscal e jurídica, capacidade técnica.
 - Condições: taxas competitivas, prazos razoáveis, e cláusulas de proteção ao consumidor.
 - Prazo de validade: 2 anos, renovável.
- Garantir publicidade do edital em meios oficiais (ex.: Diário Oficial do Município, PNCP, etc.).
- Habilitar todas as instituições que atendam aos requisitos, incluindo o Banco do Brasil.

3. Celebração do Convênio:

- Após o credenciamento, celebrar convênios com as instituições habilitadas, incluindo cláusulas que assegurem:
 - Transparência nas condições dos empréstimos (taxas, prazos, encargos).
 - Proteção aos servidores (ex.: direito de cancelamento, orientação financeira).
 - Responsabilidade da instituição financeira pelo repasse correto dos valores.
- Estabelecer sistema de controle interno para monitorar as consignações e garantir conformidade com o limite de 40% (quarenta por cento).

4. Capacitação e Consultoria:

- Contratar consultoria especializada, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, para auxiliar na elaboração do decreto, edital e gestão do credenciamento, para implementação da Nova Lei de Licitações.
- Capacitar a equipe interna para gerir o convênio e monitorar sua execução.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

V. CONCLUSÃO

O requerimento de convênio com o Banco do Brasil para concessão de empréstimos consignados é juridicamente viável, desde que observadas as disposições do art. 57º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Saquarema, da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos, e do Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta o Credenciamento.

A ausência de regulamentação municipal que abrange o Legislativo exige a edição de decreto específico e a adoção do procedimento de credenciamento, garantindo concorrência, transparência e proteção aos servidores.

A solução proposta — regulamentação, credenciamento aberto, celebração de convênios com cláusulas protetivas, e apoio de consultoria — assegura conformidade legal, eficiência administrativa e atendimento ao interesse público, permitindo que servidores efetivos e vereadores eleitos tenham acesso a crédito de forma segura e regulamentada.

Recomenda-se:

1. Iniciar a elaboração do decreto regulamentador com urgência.
2. Publicar edital de credenciamento em até 60 (sessenta) dias, após aprovação do decreto.
3. Contratar consultoria especializada para apoiar o processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhamento: Submete este parecer à Presidência da Câmara Municipal para deliberação e adoção das medidas propostas.

Saquarema, 16 de abril de 2025.

Carlos Edward Carvalho Aded

Assessor Jurídico

[1] RODRIGUES, Rodrigo B. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Editora Saraiva,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

[2] COUTO, Reinaldo; CAPAGIO, Álvaro do C. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Editora Saraiva, 2021.

[3] MAZZA, Alexandre. Manual de direito administrativo. São Paulo: Editora Saraiva, 2022.

[4] THAMAY, Rennan Faria K.; JÚNIOR, Vanderlei G.; MACIEL, Igor M.; et al. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada. São Paulo: Editora Saraiva, 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

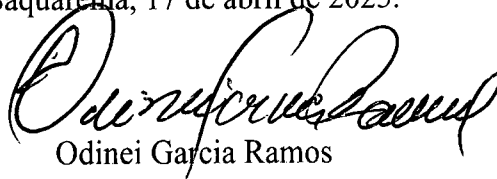
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

DESPACHO

Encaminho o presente procedimento ao Departamento Jurídico para cumprir as recomendações do parecer jurídico.

Saquarema, 17 de abril de 2025.



Odinei Garcia Ramos

Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 083/2025

ASSUNTO: CONVÊNIO

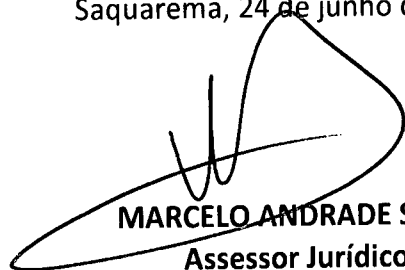
ORIGEM: ASSESSORIA JURÍDICA

DESTINO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Exmo. Sr. Presidente

Após finalizar a minuta do decreto, encaminhamos para análise e aprovação.

Saquarema, 24 de junho de 2025.


MARCELO ANDRADE SILVA
Assessor Jurídico

MINUTA

PROJETO DE DECRETO N.º /2025

Regulamenta o Credenciamento, conforme o disposto no artigo 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Saquarema.

O Presidente da Câmara Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Saquarema aprovou e eu PROMULGO o seguinte Decreto:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento de credenciamento para contratação de bens ou serviços pela Câmara Municipal de Saquarema, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, aplicam-se as seguintes definições:

I – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados para, preenchidos os requisitos, habilitarem-se a executar o objeto quando convocados;

II – credenciado: pessoa física ou jurídica que atenda às exigências do edital;

III – credenciante: a Câmara Municipal de Saquarema, por intermédio de sua Unidade de Contratações;

IV – PNCP: Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Câmara a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, tais como: contratação de vários leiloeiros oficiais, serviços de manutenção veicular, tradutores, produtores rurais para fornecimento de hortifrutigranjeiros, e prestação de serviços de pagamento de folha por instituições bancárias;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, tais como: serviços médicos, exames laboratoriais e serviços bancários, além de gerenciamento de vale alimentação e refeição;

III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, tais como: aquisição de passagens aéreas, combustível e algumas commodities agrícolas de alta sazonalidade.

Art. 4º O credenciamento é um procedimento auxiliar e não se confunde com as contratações que serão firmadas a partir dele.

Art. 5º O credenciamento não obriga a Câmara a efetivar a contratação.

CAPÍTULO II

DAS FASES E AGENTES DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º O processo será conduzido por Comissão de Contratação designada por Portaria do Presidente da Câmara, composta por, no mínimo, três membros — permanentes ou especialmente nomeados — responsáveis por receber, examinar e julgar a documentação.

Art. 7º O credenciamento observará, no que couber, as fases:

- I – planejamento e estudo técnico preliminar, com pesquisa de mercado rica e rastreável;
- II – divulgação do edital de chamamento;
- III – habilitação e análise da documentação;
- IV – análise da documentação e habilitação;
- V – recursal
- VI – publicação da lista de credenciados;

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 8º Previamente à publicação do edital, deverá ser efetuado o Estudo Técnico Preliminar, na forma do Decreto 1276/2024.

Durante a fase de planejamento, deverá ser realizada ampla pesquisa de mercado e de preços, que fundamentem a tabela de valores, parâmetros de reajuste cabíveis, prazos de pagamento e a motivação da vantajosidade do credenciamento.

§ 1º A pesquisa será realizada na forma do Decreto 1277/2024.

§ 2º O relatório de pesquisa comporá o processo eletrônico e será disponibilizado em link permanente no edital.

CAPÍTULO IV

DO EDITAL DE CHAMAMENTO

Art. 9º O edital conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – objeto e condições padronizadas de contratação, inclusive tabela de preços;
- II – quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
- III – requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
- IV – critério de distribuição da demanda e, se for o caso, ordem de convocação;

V – prazos, em dias úteis, para análise da documentação de habilitação e para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela comissão, podendo ser admitida a dilação de tais prazos, conforme a complexidade exigir;

VI – condições para alteração ou atualização de preços;

VII – hipóteses e forma de descredenciamento;

VIII – modelos de declarações, quando for o caso;

IX – minutas de Termo de Credenciamento e Contrato;

X – canal eletrônico para denúncias sobre execução ou faturamento;

XI – vedação à subcontratação sem autorização expressa.

§ 1º Nas hipóteses de contratações paralelas e não excludentes e de seleção do contratado a critério de terceiros, o valor para cada item ou serviço deverá estar definido no edital.

§ 2º Quando caracterizado mercado fluido, o edital poderá fixar percentual mínimo de desconto a ser aplicado sobre a cotação de mercado vigente na data da contratação.

§ 3º A vigência dos contratos ou instrumentos congêneres celebrados com base no credenciamento não se vincula ao prazo de vigência do edital de chamamento.

Art. 10. O edital será:

I – publicado integralmente no PNCP, permanecendo aberto a novos interessados enquanto vigente;

II – reproduzido no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Saquarema;

III – divulgado no Compras.gov.br se formalizado termo de acesso à plataforma.

Art. 11. Qualquer alteração nas regras de credenciamento deverá ser publicada nos mesmos veículos e observarão os prazos inicialmente previstos no edital entre a publicação da retificação e a nova data-limite para apresentação de documentos.

CAPÍTULO V

DO CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO

Art. 12. O interessado deverá enviar a documentação, na forma estabelecida no edital de chamamento, cabendo à Comissão efetuar a análise e solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

§ 1º Nas hipóteses de solicitação de esclarecimentos, retificações e complementações da documentação que não tenham sido atendidas pelo particular interessado, cabe à Comissão decidir motivadamente, e na forma descrita no edital, acerca de dilação do prazo de resposta.

§ 2º A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem a substância ou validade jurídica dos documentos de habilitação, atribuindo-lhes eficácia para fins de credenciamento.

Art. 13. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de chamamento e neste Decreto.

§ 1º Caso haja discordância de alguma condição editalícia, cabe ao particular interessado proceder com a impugnação, na forma estabelecida no edital.

§ 2º Os interessados poderão desistir do pedido de credenciamento até a publicação do ato que o deferir.

Art. 14. A habilitação inicial exige comprovação de que o proponente satisfaz todos os requisitos previstos no edital.

Parágrafo único. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Saquarema.

Art. 15. Antes da assinatura de cada contrato ou instrumento equivalente, o credenciado deverá comprovar que continua habilitado. A recusa ou a impossibilidade acarretará a perda do direito de contratar naquele evento, sem prejuízo de sanções.

Art. 16. Do indeferimento do pedido de credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

Parágrafo único. Caberá à Comissão receber, examinar e decidir os eventuais recursos em até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento e, quando houver manutenção da decisão, encaminhá-los para análise da autoridade competente para que decida em até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento.

Art. 17. Após o julgamento dos recursos ou decorrido o prazo para sua interposição, a autoridade competente homologará o resultado do chamamento público e divulgará as decisões recursais proferidas.

Art. 18. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

Art. 19. Durante a vigência do edital de chamamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

CAPÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

Art. 20. A existência de credenciado não obriga a Câmara a contratar, mas, uma vez decidida a contratação, será observado o critério de distribuição previsto no edital, sem discricionariedade subjetiva do gestor.

Art. 21. Modelos de distribuição admitidos:

I – rodízio objetivo;

II – georreferenciamento de atendimento;

III – escolha pelo usuário-beneficiário, quando aplicável;

IV – menor preço entre credenciados (mercados fluidos), conforme necessidades específicas relativas a prazo de entrega, horário de execução, forma de execução e demais condições constantes do caso concreto; e

V – sorteio.

Art. 22. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

Art. 23. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital.

CAPÍTULO VI

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 24. O credenciado poderá solicitar descredenciamento a qualquer tempo; contudo, manterá íntegros os compromissos assumidos nos contratos firmados.

Art. 25. O descredenciamento de ofício ocorrerá nas hipóteses previstas no edital, assegurado contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Não será permitida a subcontratação do objeto sem autorização expressa da Administração.

Art. 27. Irregularidades na execução dos serviços ou fornecimento e inconsistências no faturamento poderão ser denunciados ao fiscal do contrato ou à Ouvidoria da Câmara de Saquarema, sendo obrigatória a apuração.

Art. 28. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Câmara, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, x de x de 2025.

Odinei Garcia Ramos
Presidente da CMS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

DESPACHO

PROCESSO Nº: 083/2025

Aprovo a minuta do Projeto de Decreto de Credenciamento. Encaminhe-se o processo para as providências de estilo.

Saquarema, 02 de julho de 2025.

Odinei Garcia Ramos

Presidente



PORTARIA Nº 852

DE 2 DE JULHO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelos arts. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar Erinaldo João dos Santos, matrícula nº 960036, do cargo comissionado de Assessor de Desenvolvimento Social, Símbolo CCE-9, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 1º de julho de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Saquarema, 2 de julho de 2025.

Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

PORTARIA Nº 853

DE 3 DE JULHO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelos arts. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar Eduardo Greco Teixeira, matrícula nº 9507590, do cargo comissionado de Diretor Geral de Atividades Culturais, Símbolo CCE-14, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, a partir de 1º de julho de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Saquarema, 3 de julho de 2025.

Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

AVISOS, ATAS, EXTRATOS

E TERMOS DE CONTRATO

ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 13.207/2024
No Diário Oficial Eletrônico do Município de Saquarema, Edição nº 1.687, de 9 de junho de 2025,

Onde se lê:

Dellamed S/A, CNPJ nº 11.666.105/0001-04, para o item 09 com o valor total de R\$ 15.699,15.

Leia-se:

Dellamed S/A, CNPJ nº 11.666.105/0003-

62, para o item 09 com o valor total de R\$ 15.699,15.

Saquarema, 30 de junho de 2025.

João Alberto Teixeira Oliveira
Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 12.320/2025
Autorizo, nos termos do art. 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021, o ato de Inexigibilidade de Licitação, considerando o parecer jurídico e a análise da Controladoria Geral do Município, na contratação direta da empresa CLG Treinamento Profissional LTDA, CNPJ nº 46.785.281/0001-27, sito à Av. Bartolomeu Mitre, nº 630, apto 606, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.431-004, responsável pela organização do Curso Termos Aditivos – Prorrogação, Acréscimos, Supressões e Pedidos de Reequilíbrio em Contratos Administrativos, perfazendo um valor total de R\$ 1.997,00.

Saquarema, 30 de junho de 2025.

Priscilla Barroso Poubel
Secretária Municipal de Obras Públicas.

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

DESIGNAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Designo a partir desta data, o Enfermeiro Renato José dos Santos, sob o nº Coren-RJ 72.123, CPF nº 603.045.617-20, para exercer a Responsabilidade Técnica de Enfermagem do Lar dos Idosos de Saquarema, sito à Rua Umbelina Almeida Simões, nº 101, Porto da Roça, Saquarema/RJ, substituindo a servidora Rebeca Cristina Martins Lima Bello.

Saquarema, 2 de julho de 2025.

Joice Mattos Terra Bravo
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

**CÂMARA MUNICIPAL
DE SAQUAREMA**

DECRETO Nº 1.392/2025

Regulamenta o credenciamento, con-

forme o disposto no artigo 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Saquarema.

O Presidente da Câmara Municipal. Faça saber que a Câmara Municipal de Saquarema aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento de credenciamento para contratação de bens ou serviços pela Câmara Municipal de Saquarema, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, aplicam-se as seguintes definições:

- I – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados para, preenchidos os requisitos, habilitarem-se a executar o objeto quando convocados;
- II – credenciado: pessoa física ou jurídica que atenda às exigências do edital;
- III – credenciante: a Câmara Municipal de Saquarema, por intermédio de sua Unidade de Contratações;
- IV – PNCP: Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Câmara a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, tais como: contratação de vários leiloeiros oficiais, serviços de manutenção veicular, tradutores, produtores rurais para fornecimento de hortifrutigranjeiros, e prestação de serviços de pagamento de folha por instituições bancárias;
- II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, tais como: serviços médicos, exames laboratoriais e serviços bancários, além de gerenciamento de vale alimentação e refeição;
- III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, tais como: aquisição de passagens aéreas, combustível



e algumas commodities agrícolas de alta sazonalidade.

Art. 4º O credenciamento é um procedimento auxiliar e não se confunde com as contratações que serão firmadas a partir dele.

Art. 5º O credenciamento não obriga a Câmara a efetivar a contratação.

CAPÍTULO II

DAS FASES E AGENTES DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º O processo será conduzido por Comissão de Contratação designada por Portaria do Presidente da Câmara, composta por, no mínimo, três membros – permanentes ou especialmente nomeados – responsáveis por receber, examinar e julgar a documentação.

Art. 7º O credenciamento observará, no que couber, as fases:

I – planejamento e estudo técnico preliminar, com pesquisa de mercado rica e rastreável;

II – divulgação do edital de chamamento;

III – habilitação e análise da documentação;

IV – análise da documentação e habilitação;

V – recursal

VI – publicação da lista de credenciados;

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 8º Previamente à publicação do edital, deverá ser efetuado o Estudo Técnico Preliminar, na forma do Decreto 1276/2024.

Durante a fase de planejamento, deverá ser realizada ampla pesquisa de mercado e de preços, que fundamentem a tabela de valores, parâmetros de reajuste cabíveis, prazos de pagamento e a motivação da vantajosidade do credenciamento.

§ 1º A pesquisa será realizada na forma do Decreto 1277/2024.

§ 2º O relatório de pesquisa comporá o processo eletrônico e será disponibilizado em link permanente no edital.

CAPÍTULO IV

DO EDITAL DE CHAMAMENTO

Art. 9º O edital conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I – objeto e condições padronizadas de contratação, inclusive tabela de preços;

II – quantitativo estimado de cada item,

com respectiva unidade de medida;

III – requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;

IV – critério de distribuição da demanda e, se for o caso, ordem de convocação;

V – prazos, em dias úteis, para análise da documentação de habilitação e para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela comissão, podendo ser admitida a dilação de tais prazos, conforme a complexidade exigir;

VI – condições para alteração ou atualização de preços;

VII – hipóteses e forma de descredenciamento;

VIII – modelos de declarações, quando for o caso;

IX – minutas de Termo de Credenciamento e Contrato;

X – canal eletrônico para denúncias sobre execução ou faturamento;

XI – vedação à subcontratação sem autorização expressa.

§ 1º Nas hipóteses de contratações paralelas e não excludentes e de seleção do contratado a critério de terceiros, o valor para cada item ou serviço deverá estar definido no edital.

§ 2º Quando caracterizado mercado fluido, o edital poderá fixar percentual mínimo de desconto a ser aplicado sobre a cotação de mercado vigente na data da contratação.

§ 3º A vigência dos contratos ou instrumentos congêneres celebrados com base no credenciamento não se vincula ao prazo de vigência do edital de chamamento.

Art. 10 O edital será:

I – publicado integralmente no PNCP, permanecendo aberto a novos interessados enquanto vigente;

II – reproduzido no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Saquarema;

III – divulgado no Compras.gov.br se formalizado termo de acesso à plataforma.

Art. 11 Qualquer alteração nas regras de credenciamento deverá ser publicada nos mesmos veículos e observarão os prazos inicialmente previstos no edital entre a publicação da retificação e a nova data-limite para apresentação de documentos.

CAPÍTULO V

DO CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO

Art. 12 O interessado deverá enviar a documentação, na forma estabelecida no edital de chamamento, cabendo à Comissão efetuar a análise e solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

§ 1º Nas hipóteses de solicitação de esclarecimentos, retificações e complementações da documentação que não tenham sido atendidas pelo particular interessado, cabe à Comissão decidir motivadamente, e na forma descrita no edital, acerca de dilação do prazo de resposta.

§ 2º A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem a substância ou validade jurídica dos documentos de habilitação, atribuindo-lhes eficácia para fins de credenciamento.

Art. 13 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de chamamento e neste Decreto.

§ 1º Caso haja discordância de alguma condição editalícia, cabe ao particular interessado proceder com a impugnação, na forma estabelecida no edital.

§ 2º Os interessados poderão desistir do pedido de credenciamento até a publicação do ato que o deferir.

Art. 14 A habilitação inicial exige comprovação de que o proponente satisfaz todos os requisitos previstos no edital.

Parágrafo único. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Saquarema.

Art. 15 Antes da assinatura de cada contrato ou instrumento equivalente, o credenciado deverá comprovar que continua habilitado. A recusa ou a impossibilidade acarretará a perda do direito de contratar naquele evento, sem prejuízo de sanções.

Art. 16 Do indeferimento do pedido de credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

Parágrafo único. Caberá à Comissão receber, examinar e decidir os eventuais recursos em até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento e, quando houver manutenção da decisão, encaminhá-los para análise da autoridade competen-



te para que decida em até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento.

Art. 17 Após o julgamento dos recursos ou decorrido o prazo para sua interposição, a autoridade competente homologará o resultado do chamamento público e divulgará as decisões recursais proferidas.

Art. 18 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

Art. 19 Durante a vigência do edital de chamamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

CAPÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

Art. 20 A existência de credenciado não obriga a Câmara a contratar, mas, uma vez decidida a contratação, será observado o critério de distribuição previsto no edital, sem discricionariedade subjetiva do gestor.

Art. 21 Modelos de distribuição admitidos:

- I – rodízio objetivo;
- II – georreferenciamento de atendimento;
- III – escolha pelo usuário-beneficiário, quando aplicável;
- IV – menor preço entre credenciados (mercados fluidos), conforme necessidades específicas relativas a prazo de entrega, horário de execução, forma de execução e demais condições constantes do caso concreto; e
- V – sorteio.

Art. 22 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

Art. 23 A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital.

CAPÍTULO VI

DO DESCREDECENCIAMENTO

Art. 24 O credenciado poderá solicitar descredenciamento a qualquer tempo;

contudo, manterá íntegros os compromissos assumidos nos contratos firmados.

Art. 25 O descredenciamento de ofício ocorrerá nas hipóteses previstas no edital, assegurado contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Não será permitida a subcontratação do objeto sem autorização expressa da Administração.

Art. 27 Irregularidades na execução dos serviços ou fornecimento e inconsistências no faturamento poderão ser denunciados ao fiscal do contrato ou à Ouvidoria da Câmara de Saquarema, sendo obrigatória a apuração.

Art. 28 Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Câmara, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 29 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 2 de julho de 2025.

Odinei Garcia Ramos

Presidente-da-CMS.

PORTARIA Nº 050/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições que lhe conferem os incisos II, VI e VIII do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Saquarema.

RESOLVE

Exonerar, o(s) servidor (es) abaixo indicado(s), no(s) respectivo(s) cargo(s) em comissão, a partir de 30 de junho de 2025.

Nome	Cargo	Símbolo
Douglas dos Santos Paula	Assessor de Relações Institucionais	CCL-7
Gustavo Miranda de Abreu	Assessor de Comissão Permanente	CCL-2
Jose Mauro da Silva Chagas	Chefe de Recepção	CCL-2
José Renato de Azevedas Junior	Assessor Especial	CCL-4
Mozar Marinho Neves	Assistente de Contabilidade	CCL-5
Natália Coutinho Vidal	Assessora de Bancada	CCL-6

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Saquarema, 2 de julho de 2025.

Odinei Garcia Ramos

Presidente.

PORTARIA Nº 051/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições que lhe conferem os incisos II, VI e VIII do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Saquarema.

RESOLVE

Nomear, o(s) servidor (es) abaixo indicado(s), no(s) respectivo(s) cargo(s) em comissão, a partir de 1º de julho de 2025.

Nome	Cargo	Símbolo
Arthur Cunha Santos	Assessor de Bancada	CCL-8
Fabio da Silva Siqueira	Assistente de Contabilidade	CCL-5
Fernando Henrique Ribeiro de Freitas	Chefe de Recepção	CCL-2
Gustavo Miranda de Abreu	Assessor de Relações Institucionais	CCL-7
Ian Bulhões Ramalho	Assessor de Comissão Permanente	CCL-2
Michele da Silva Moura Ribeiro	Assessora Especial	CCL-4

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Saquarema, 2 de julho de 2025.

Odinei Garcia Ramos

Presidente.

PORTARIA Nº 052/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições que lhe conferem os incisos II, VI e VIII do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Saquarema.

RESOLVE

Art. 1º - Atribuir 25% com fundamento na Resolução nº 852/2012 Gratificação de Encargos Especiais - GEE o(s) servidor (es) abaixo indicado(s), no(s) respectivo(s) cargo(s), a partir de 1º de julho de 2025.

Nome	Cargo	Símbolo
Huebert Muniz Santana	Assessor Administrativo	CCL-2
Natan Leal da Silva Cardoso	Assessor de Relações Institucionais	CCL-7

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Saquarema, 2 de julho de 2025.

Odinei Garcia Ramos

Presidente.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Administração	
Responsável pela Demanda: Amauri Gomes Jardim Júnior	
Matrícula: 1666-2	Telefone: (22) 98142-0450
E-mail: jrjardim03@gmail.com	

1. Justificativa da necessidade da contratação
A Câmara Municipal de Saquarema necessita credenciar entidades para oferecer empréstimos em geral por meio de consignação em folha de pagamento, com vistas a, dentre outras vantagens: (a) ofertar conveniências de natureza financeira e social aos seus servidores e Vereadores; (b) proporcionar-lhes condições favoráveis e facilitadas de acesso ao crédito, com menores custos operacionais e taxa de juros; (c) promover bem-estar a seus funcionários e familiares; (d) trazer maior segurança financeira aos seus agentes públicos ao reduzir os riscos de inadimplência e atrasos; e (e) garantir o acesso, pelos seus agentes, à bancos, instituições financeiras e cooperativas de crédito confiáveis. A concessão de benefícios por intermédio de consignação em folha de pagamento aos seus agentes públicos será igualmente relevante para esta Casa Legislativa. Isso porque a proteção dos seus agentes, a promoção de bem-estar social e financeiro desses e a concessão de benefícios de qualidade aos seus funcionários fomenta a satisfação do corpo funcional de modo a contribuir para um ambiente de trabalho mais seguro, transparente e eficiente.
2. Descrição do objeto.
Necessidade de credenciar bancos, instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central para conceder, aos servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Saquarema, o benefício de consignação em folha de pagamento para amortização de empréstimos em geral.
3. Quantidade a ser contratada.
O credenciamento que a Administração pretende firmar não envolve dispêndio de dinheiro público, uma vez que as entidades, após credenciadas por esta Casa, serão contratadas, selecionadas e financiadas pelos agentes públicos consignados, beneficiários diretos do serviço creditício.
4. Previsão da realização



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Para consignação de empréstimos em geral em folha de pagamento, a Câmara Municipal de Saquarema pretende concluir o presente até meados de novembro de 2025.

5. Alinhamento ao Plano de Contratações Anual

A demanda objeto deste DFD não possui previsão no Plano de Contratação Anual (PCA), tendo em vista que, em face de o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021 ter estabelecido o PCA como documento facultativo, a Câmara Municipal de Saquarema não aderiu, até o presente momento, ao instrumento.

6. Responsável pela fiscalização.

Nome: Amauri Gomes Jardim Júnior

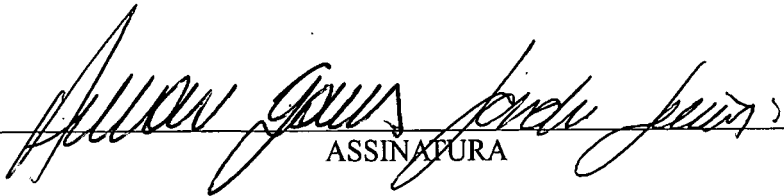
Matrícula: 1666-2

(x) MEMBRO/FISCAL () MEMBRO

Nome: Liliane Machado Miranda

Matrícula: 1139-4

(x) MEMBRO/FISCAL () MEMBRO


ASSINATURA

JUSTIFICATIVA COMPLEMENTAR

Para haver consignações em folha de pagamento dos agentes da Câmara Municipal de Saquarema, é necessário prévio **credenciamento das entidades consignatárias**.

Com base nas disposições do art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.333/2021, o **credenciamento é um caso de contratação direta por inexigibilidade de licitação**.

De tal modo, a seleção de entidades consignatárias deve ocorrer por intermédio do procedimento de credenciamento, espécie de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Com o credenciamento de entidades consignatárias para empréstimos em geral, pretende-se:

- a) a disponibilização, aos agentes públicos, da possibilidade de contratar com bancos, instituições financeiras e cooperativas de crédito confiáveis e autorizadas pelo Banco Central;
- b) o oferecimento de mais de uma opção de instituição financeira para possibilitar seleção e contratação pelo beneficiário daquela que lhe for mais conveniente;
- c) a promoção de bem-estar financeiro e social de seus servidores e Vereadores;
- d) o fornecimento de condições favoráveis e facilitadas de acesso, pelos agentes públicos, ao crédito com menores custos;
- e) a proteção dos seus agentes públicos por meio da redução de riscos do inadimplemento e de atrasos.

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO – BAIXO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

PROCESSO Nº 0083/2025

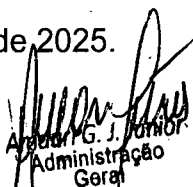
AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCO

DESPACHO

Cumpre esclarecer que a ausência do **Estudo Técnico Preliminar** nos presentes autos, com fundamento no **art. 72, I, da Lei Federal n. 14.133/2021** (que utiliza a expressão “se for o caso”), se justifica por se tratar de procedimento corriqueiro, de baixa complexidade, que sequer gera dispêndio ao ente público, além de que irão constar, no Termo de Referência, as devidas justificativas em relação à necessidade do credenciamento, não se mostrando aplicável ao presente Processo a análise acerca de quantidade a ser contratada e de parcelamento de objeto, por se tratar de credenciamento para fins de consignação em folha de pagamento.

Esclareça-se, ainda, que a inexistência, nos autos, de documento relativo à **análise de riscos** se justifica na medida em que se trata de solução simples, para a qual a Administração já acumulou elevado nível de conhecimento, não se revelando necessário um gerenciamento de riscos específico.

Saquarema, 09 de julho de 2025.


Anderson G. J. Junior
Administração
Geral



Câmara Municipal de
SAQUAREMA

PORTARIA nº 056/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE
CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Saquarema, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto da CMS nº 1392/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Credenciamento**, responsável por conduzir os procedimentos de Credenciamento desta Casa referente aos Chamamentos Públicos para Credenciamento – Inexigibilidade, destinado ao Credenciamento:

a) para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas em todo território nacional, para atender a demanda da Câmara Municipal de Saquarema/RJ; e,

b) de bancos, instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil, interessadas em celebrar contratos de empréstimos em geral, cuja amortização ocorrerá via consignação em folha de pagamento, com Vereadores e servidores efetivos do Poder Legislativo do Município do Saquarema.

Art. 2º A Comissão de Credenciamento será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Pablo Luiz Alves Oliveira – Matrícula nº 1277-6;

Agente de Contratação: Cléo Fernando Martins Machado – Matrícula nº 9844

Membro: Ronivon Santos Barcelos – Matrícula nº 1710-1;

Art. 3º Compete à Comissão de Credenciamento:

I – Analisar e verificar a documentação apresentada pelos interessados no credenciamento;

II – Emitir parecer técnico quanto à habilitação dos credenciados;



Câmara Municipal de
SAQUAREMA

III – Conduzir todas as etapas do procedimento, conforme previsto no Edital e na legislação vigente;

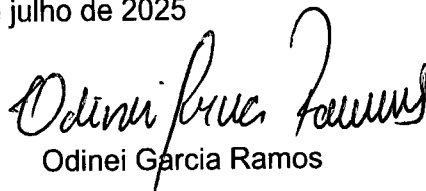
IV – Elaborar e assinar as atas e relatórios necessários ao andamento do credenciamento;

V – Exercer outras atribuições inerentes ao procedimento de credenciamento.

Art. 4º Os membros nomeados desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições normais de seus respectivos cargos, sendo-lhes vedada qualquer espécie de remuneração adicional pelo desempenho dessas atividades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema – RJ, 15 de julho de 2025



Odinei Garcia Ramos

Presidente



		Curral de Minas	R\$5,89	R\$5.978,00	Variedade: Mozzarella		
					Apresentação: Fatiado		
114	609440	Qualif	R\$8,95	R\$973,28	Legume In Natura Tipo: Quiabo Apresentação: Orgânico	KG	35
115	467434	Qualif	R\$5,98	R\$358,80	Verdura In Natura Tipo: Repolho Branco / Verde Apresentação: Orgânica	KG	60
116	405351	Unif	R\$9,98	R\$1.916,16	Bebida Ingredientes: Creme De Leite Tipo: Integral Conservação: 1 A 10 °C Características Adicionais: Cremoso	COPO	192
117	463826	Qualif	R\$5,99	R\$2.875,20	Verdura In Natura Tipo: Rúcula	MOLHO	480
118	459084	Granfmo	R\$14,19	R\$1.177,77	Amido Base: De Mandioca Grupo: Tapioca Subgrupo: Sugo Artificial Aspecto Físico: Tipo 1	EMB.	83
119	461097	Poa	R\$2,99	R\$71,76	Sol Tipo: Refinado Aplicação: Alimentícia Teor Mínimo Sólido: 390 MG/G Aditivos: Edulcorante De Próxima Geração Antiumectante Ferrocianeto De	KG	24
120	449001	Oleosa e alto	R\$5,99	R\$359,40	Petate Em Conserva Variedade: Sardinha Apresentação: FIM Melo De Cobertura: Com Salmoreia Com Óleo Comestível	LT	60
121	442813				Suco Apresentação: Líquido Sabor: Caju Tipo: Integral	GF	85
		Imbiara	R\$6,69	R\$575,34	Características Adicionais: Concentrado E Sem Adição De Açúcar Validade: 5 MESES		
122	464759	Imbiara	R\$5,95	R\$1.437,60	Suco Apresentação: Líquido Sabor: Goiaba Tipo: Natural Características Adicionais: Concentrado, Rendimento Mínimo, 1 Parte De Suco	GF	240
123	462383	Imbiara	R\$3,89	R\$933,60	Suco Apresentação: Líquido Sabor: Manga Tipo: Natural Características Adicionais: Sem Corante E Acidulante, Com Açúcar	GF	240
124	464751	Imbiara	R\$4,79	R\$1.149,60	Suco Apresentação: Líquido Sabor: Maracujá Tipo: Natural Características Adicionais: Concentrado, Rendimento Mínimo, 1 Parte De Suco	GF	240
125	464755	Imbiara	R\$3,99	R\$957,60	Suco Apresentação: Líquido Sabor: Uva Tipo: Natural Características Adicionais: Concentrado, Rendimento Mínimo, 1 Parte De Suco	GF	240
126	439865		R\$68,49	R\$16.437,60	Suplemento Nutricional Componentes: Proteína Isolada Soro Leite E Aminoácidos	LT	240

		Neslé			Componentes Adicionais: C/ Ou S/ Sabor Outros Componentes: Isento Glúten Apresentação: Pó Para Uso Oral		
127	481037	Qualif	R\$3,89	R\$93,36	Fruta Tipo: Tangerina Poncan Apresentação: Natural Adicional: Orgânica	KG	24
128	464883	La Violeta	R\$15,99	R\$311,88	Fruta Tipo: Uva Passa Apresentação: Desidratada / Seca Adicional: Preta	KG	12
129	464365	Qualif	R\$15,99	R\$1.279,20	Fruta Tipo: Uva Thompson Apresentação: Natural	KG	80
130	481122	Qualif	R\$13,89	R\$277,80	Legume In Natura Tipo: Vagem Características Adicionais: 1ª Qualidade/Sem Fungos/Consistência Firme	KG	20
131	217096	Petate	R\$2,49	R\$209,16	Vinagre Matéria-Prima: Alcool Cana De Açúcar Tipo: Neutro Acidez: 4,20 PER Aspecto Físico: Líquido Aspecto Visual: Unificado E Sem Depósitos	FRASCO	84

Valor Total: R\$ 334.216,84.
Saquarema, 22 de setembro de 2025.
Joice Mattos Terra Bravo
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

EXTRATO DO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 19.847/2024
Ata de Registro de Preços nº 102/2025.
Fica designado o servidor Vitor de Mello Rollim, matrícula nº 10080-1, para exercer a função de gestor da referida Ata de Registro de Preços.
Saquarema, 22 de setembro de 2025.
Joice Mattos Terra Bravo
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 11.073/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90069/2025.
Homologo o resultado do julgamento do respectivo procedimento licitatório e **adjudico** em favor da empresa MSX Commerce and Service LTDA, CNPJ nº 44.608.194/0001-88, estabelecida na Estrada de Aldeia Velha, nº 1951 B, Aldeia Velha, 2º Distrito, Silva Jardim/RJ, CEP: 28820-000, os objetos relativos aos itens 1 e 2, no valor total de R\$ 150.380,00.
Saquarema, 16 de outubro de 2025.
Marcia de Almeida Silva Azeredo
Secretária Municipal da Mulher.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

RESOLUÇÃO Nº 2.530/2025

Dispõe sobre credenciamento para fins de consignações em folha de pagamento no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que foi aprovada a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O credenciamento para fins de consignações em folha de pagamento do subsídio dos vereadores ou da remuneração dos servidores efetivos, do Poder Legislativo Municipal obedecerá à legislação em vigor, em especial à Decreto Municipal nº 1856, de 4 de janeiro de 2019 e à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como às normas estabelecidas nesta Resolução, entendendo-se como consignações os descontos compulsórios e facultativos.

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se:

I - credenciamento: processo administrativo de chamamento público por meio do qual a Câmara Municipal de Saquarema convoca, mediante edital, interessados, descritos no art. 7º desta Resolução, a credenciar-se nas modalidades previstas



no inciso VII deste artigo, para fins de consignações em folha de pagamento do subsídio dos vereadores ou da remuneração dos servidores efetivos, do Poder Legislativo Municipal;

II - edital de chamamento público: ato administrativo vinculativo, permanentemente disponível ao público, em sítio oficial da Câmara Municipal de Saquarema, que estabelece as condições padronizadas de participação de interessados a credenciar-se como consignatários facultativos e, sempre que possível, define o valor da contratação;

III - consignatário (a): destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;

IV - consignante: a Câmara Municipal de Saquarema, como órgão do Poder Legislativo Municipal, que procede a descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas no contracheque do consignado, em favor da consignatária;

V - consignado: vereador, servidor efetivo, da Câmara Municipal de Saquarema que possua consignação compulsória ou facultativa;

VI - consignação compulsória: desconto efetuado por força de Lei, mandado judicial ou decisão administrativa, nas seguintes modalidades:

a) contribuição previdenciária relativa aos regimes próprio e geral de previdência social;

b) pensão alimentícia decorrente de decisão judicial;

c) imposto sobre rendimento do trabalho;

d) indenização ou restituição ao erário;

e) desconto para recebimento de vale-transporte; e

f) outros descontos instituídos em Lei.

VII - consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor ou subsídio do vereador, decorrente de contratos, acordos, convenções ou convênios, firmados diretamente entre a consignatária e o consignado, mediante sua autorização prévia e formal, com anuência da Administração, nas seguintes modalidades:

a) contribuição confederativa e contribuição sindical;

b) mensalidade instituída para o custeio de entidade de lazer, associações, clubes e cooperativas de crédito de servidores;

c) contribuição para planos de saúde e/ou odontológicos patrocinados por entidade fechada ou aberta de previdência privada, bem como por entidade administradora de benefícios ou operadora de planos de saúde, inclusive seguro-saúde;

d) prêmio de seguro de vida de servidor coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada, bem como seguradora que opere no ramo vida;

e) amortização de empréstimos em geral concedidos por bancos, instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central;

f) pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente;

g) aquisição de óculos de correção, inclusive de sol, lentes de contato e lentes de correção.

VIII - margem consignável: parcela da remuneração ou dos subsídios disponível para utilização com consignações compulsórias e facultativas; e

IX - Sistema Informatizado de Consignação: programa de computador, com fim único e específico de viabilizar a implantação e a operacionalização das consignações facultativas indicadas no inciso VII deste art. 2º a serem descontadas em folha de pagamento dos agentes públicos referidos no inciso V deste art. 2º.

CAPÍTULO II

DOS LIMITES DA MARGEM CONSIGNÁVEL E PRAZOS DE CONSIGNAÇÕES

Art. 3º A soma das consignações compulsórias e facultativas não excederá 40% (quarenta por cento) dos vencimentos ou do subsídio do consignado, dos adicionais de caráter individual e demais vantagens, inclusive relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídas as parcelas abaixo enumeradas:

I - diárias;

II - ajuda de custo;

III - salário-família;

IV - décimo terceiro salário;

V - auxílio-funeral;

VI - adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração;

VII - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VIII - adicional noturno;

IX - diferenças resultantes de importâncias pretéritas.

§ 1º As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas, não podendo, em qualquer caso, resultar em saldo negativo na folha de pagamento do servidor.

§ 2º Não será permitido o desconto de consignações facultativas, ainda que até o limite de 30% (trinta por cento), quando a sua soma com as consignações compulsórias exceder a 60% (sessenta por cento) da remuneração do consignado, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 4 O prazo máximo de desconto em folha de pagamento das consignações previstas nesta Resolução será de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Quando o consignado for vereador, o prazo máximo indicado no caput deste artigo será proporcional ao período remanescente para o fim da legislatura em que firmado o contrato de empréstimo.

§ 2º As consignações realizadas na forma deste artigo poderão ser renegociadas e refinanciadas pelo consignado em prazo não superior ao contido no caput ou § 1º deste artigo, desde que o novo valor se enquadre no percentual máximo estabelecido no art. 3º desta Resolução.

Art. 5 Ressalvadas as consignações de natureza compulsória, não se admitirão descontos de valor inferior a 1% (um por cento) do vencimento do servidor correspondente ao símbolo CCL – 5 da Câmara Municipal de Saquarema ou equivalente, em caso de substituição legal da nomenclatura.

Art. 6 Não se permitirá a consignação de ressarcimentos, acertos, encontros de contas ou qualquer forma de compensação entre consignatárias e consignados.

CAPÍTULO III

DAS CONSIGNATÁRIAS

Art. 7º Para efeito das consignações facultativas, poderão ser admitidas como consignatárias:

I - entidades de classe, associações e clubes constituídos de servidores públicos;

II - entidades sindicais representativas de servidores públicos;

III - entidades fechadas ou abertas de previdência complementar privada e seguradoras;

IV - entidades administradoras de benefícios ou operadoras de planos de saúde e/ou odontológico;



V - instituições financeiras, autorizadas pelo Banco Central;

VI - cooperativas de crédito, autorizadas pelo Banco Central;

VII - dependentes indicados nos assentos funcionais do consignado;

VIII - óticas.

§ 1º Somente será habilitada como consignatária facultativa aquela que estiver credenciada na Câmara Municipal de Saquarema, exceto os beneficiários de pensão alimentícia voluntária.

§ 2º Não serão permitidas como consignatárias empresas, entidades ou associações que operem de forma indireta, assim compreendidas aquelas conveniadas ou contratadas pelas consignatárias previstas nos incisos do caput deste artigo, salvo se houver obrigatoriedade de intermediação, nos termos da lei ou do regulamento.

§ 3º Também não serão admitidas empresas ou entidades que estejam em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, intervenção judicial ou extrajudicial, bem como aquelas que empreguem menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze), ou menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

§ 4º Não serão credenciadas empresas ou entidades impedidas ou declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública de qualquer esfera, de governo ou de qualquer Poder.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º deste artigo, sem prejuízo da exigência constante na alínea "j", inciso I do artigo 9º, a Administração poderá consultar se a interessada possui restrições nos seguintes cadastros oficiais:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); e

II – Cadastro Nacional de Pessoas Punidas (Cenep).

§ 6º Os impedimentos previstos nos §§ 3º e 4º deste artigo se estendem ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela imposta, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do

interessado.

§ 7º Será viabilizada a manutenção do Termo de Credenciamento firmado com consignatária que passar por modificação como fusão, cisão ou incorporação, desde que haja anuência expressa da Administração, sejam observadas todas as condições de habilitação pela empresa resultante da modificação e não haja restrição na capacidade de concluir o Termo de Credenciamento, conservadas as cláusulas contratuais previamente estabelecidas.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 8º O processo de credenciamento iniciará com a publicação de edital de chamamento público, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial de Saquarema e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Saquarema, com condições padronizadas de contratação, de modo a permitir o credenciamento permanente de novos interessados.

§ 1º As consignações compulsórias de que trata o art. 2º, VI, não se submeterão a processo de credenciamento.

§ 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Saquarema autorizará a abertura do processo de credenciamento, após a Administração delimitar e identificar a necessidade, bem como justificar a escolha do procedimento.

§ 3º O credenciamento será conduzido por agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pelo Presidente.

§ 4º A Procuradoria Legislativa realizará controle de legalidade prévio à publicação do edital previsto no caput deste artigo, por meio de parecer, salvo se houver expedido modelo padronizado de ato convocatório de chamamento público.

Art. 9º O credenciamento não se confunde com a contratação, ficando a seleção da consignatária credenciada a critério do vereador ou do servidor da Câmara Municipal de Saquarema que será o beneficiário direto da prestação.

Art. 10 Divulgado edital de chamamento público, caberá à entidade interessada apresentar requerimento administrativo

eletrônico, instruído com a documentação que comprove o atendimento das condições de habilitação previstas nesta Resolução, na legislação aplicável, bem como de outras necessárias à modalidade a ser credenciada, desde que previamente estabelecidas no ato convocatório:

§ 1º Os requerimentos, documentos, atos e comunicações serão preferencialmente digitais, com indicação de endereço eletrônico, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio virtual.

§ 2º Para fins desta Resolução, serão consideradas válidas as assinaturas eletrônicas com certificado digital ICP-Brasil ou, quando a legislação não exigir assinatura qualificada, outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos virtuais que permita a identificação inequívoca do signatário, desde que admitido como confiável pela Câmara Municipal de Saquarema.

§ 3º As assinaturas eletrônicas qualificadas contidas em atas deliberativas de assembleias, de convenções e de reuniões das pessoas jurídicas de direito privado constantes do art. 44 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), serão aceitas como válidas.

§ 4º O requerimento de credenciamento de novos interessados de que trata o caput deste artigo deverá ser protocolado na Câmara, para abertura de processo administrativo eletrônico próprio.

§ 5º Na impossibilidade de apresentar requerimento administrativo eletronicamente, os interessados poderão propor por meio físico perante ao Protocolo Geral da Câmara.

§ 6º A consignatária indicará, no requerimento, a modalidade de consignação em que pretende ser credenciada, sendo vedada a averbação de consignação de operação diversa daquela autorizada para o código concedido.

§ 7º A verificação do atendimento das condições, exigências e requisitos estabelecidos por esta Resolução, bem como da regularidade da documentação apresentada, será realizada pelo Agente de Contratação ou Comissão Especial, o qual também é competente para notificação do interessado para esclarecimentos e/ou complementação da documentação.



§ 8º Concluída análise disposta no §7º deste artigo, os autos serão remetidos à Procuradoria Legislativa para examinar a legalidade do processo de credenciamento e, quando não houver expedido modelo padronizado, para elaborar minuta de Termo de Credenciamento.

§ 9º Ultrapassada a etapa prevista no § 8º deste artigo, os autos serão encaminhados à Presidência da Câmara Municipal de Saquarema, a qual emitirá decisão sobre o deferimento ou indeferimento do credenciamento.

§ 10º Da decisão de indeferimento de credenciamento, caberá pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 11 Desde que deferido o pedido de credenciamento pela Presidência, será celebrado o respectivo Termo de Credenciamento e concedido o código específico de desconto.

§ 1º O Termo de Credenciamento deve ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o respectivo extrato, publicado no Diário Oficial do Município de Saquarema.

§ 2º A decisão de deferimento e o extrato referido no §1º deste artigo deverão ser divulgados e mantidos no sítio oficial da Câmara Municipal de Saquarema.

§ 3º O credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, prorrogável uma vez, por igual período, mediante requerimento de prorrogação formulado pela consignatária.

§ 4º Durante o período de validade do credenciamento de que trata o § 3º deste artigo, deve a consignatária zelar pela preservação dos seus dados cadastrais, bem como dos dados de seus representantes perante o consignante, cabendo-lhe informar e comprovar quaisquer alterações referentes às condições de habilitação previstas nos artigos 7º e 12º desta Resolução.

§ 5º Por ocasião da apresentação do requerimento de prorrogação, a consignatária também apresentará declaração de que cumpriu os deveres previstos no § 4º deste artigo.

§ 6º Nas hipóteses de emergência ou em razão de conveniência administrativa, o Presidente poderá decidir a respeito do requerimento previsto no §1º deste artigo.

Art. 12. Para os fins do credenciamento

de que trata esta Resolução, o interessado deverá demonstrar o cumprimento das condições de habilitação por intermédio da apresentação, via requerimento administrativo de credenciamento, da seguinte documentação:

I - todas as entidades:

a) prova do registro, arquivamento ou inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato

social em vigor, consolidado com alterações, se houver, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em registro competente;

b) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) alvará de funcionamento atualizado, com endereço completo da entidade, na hipótese do

§ 4º deste artigo;

d) qualificação do seu representante legal no Município de Saquarema, com apresentação de Cadastro de Pessoa Física - CPF e Carteira de Identidade - RG ou outro documento válido como identidade em território nacional;

e) Cadastro Específico do INSS (Matrícula CEI), quando for o caso;

f) certidão negativa de débito com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) certidões de regularidade fiscal federais, estaduais, municipais e com a seguridade social;

h) procuração do representante da entidade consignatária, quando for o caso;

i) modelo de carta proposta, contrato, termo de adesão ou equivalente, para utilização pela consignatária;

j) declaração de que a interessada cumpre o estabelecido nos §§ 3º e 4º do art. 7º desta Resolução.

II - instituições financeiras e cooperativas de crédito:

a) certificado de autorização de funcionamento ou para operar com empréstimo expedido pelo Banco Central do Brasil;

b) ata de composição da atual Diretoria Administrativa e/ ou do Conselho Deliberativo, no caso de cooperativa;

c) registro na Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB ou registro na respectiva Organização de Cooperativas Estadual ou Distrital, no caso de coope-

rativa;

d) ata da última assembleia ou documento equivalente em que foi deliberado o valor da mensalidade/contribuição, devidamente averbada no registro competente, no caso de cooperativa.

III - entidades sindicais, associações e clubes:

a) ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria da entidade, devidamente averbada no registro competente;

b) ata da última assembleia ou documento equivalente em que foi deliberado o valor da mensalidade/contribuição e o respectivo edital de convocação;

IV - entidades fechadas de previdência complementar privada:

a) comprovante de autorização de constituição e funcionamento junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC);

b) ata de constituição da atual diretoria, devidamente averbada no registro competente;

c) comprovante de situação cadastral, com autorização válida para operar com planos de saúde, emitido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), quando for o caso;

d) comprovante de registro do plano privado de assistência à saúde perante a ANS, quando for o caso;

V - entidades abertas de previdência complementar e seguradoras:

a) comprovante de autorização de funcionamento junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

b) ata de constituição da atual diretoria, devidamente averbada no registro competente;

c) certidão de regularidade junto à SUSEP;

d) comprovante de situação cadastral, com autorização válida para operar com planos de saúde, inclusive seguro-saúde, emitido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), quando for o caso;

e) comprovante de registro do plano privado de assistência à saúde perante a ANS, quando for o caso;

VI - operadoras de planos de saúde e administradoras de benefícios:

a) ata de constituição da atual diretoria, devidamente averbada no registro competente;



b) comprovante de situação cadastral, com autorização válida, emitido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

c) convênio ou contrato firmado com sindicato, associação ou entidade de classe, nos casos de planos coletivos com ou sem coparticipação;

d) comprovante de registro do plano privado de assistência à saúde perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

§ 1º A documentação obtida junto aos sítios oficiais dos órgãos da Administração Pública prescinde de autenticação em cartório.

§ 2º O custo efetivo total (CET) máximo das operações de crédito realizadas pelas instituições financeiras será fixado por portaria do Presidente, sendo vedada a cobrança de quaisquer outras taxas ou tarifas.

§ 3º Salvo quando comprovadamente imprescindível ao adequado atendimento das modalidades de consignação previstas no art. 2º, VII, desta Resolução, é vedada a limitação referente à localidade da sede da interessada.

§ 4º Na hipótese de a exigência de localidade ser imprescindível, de acordo com critério de conveniência e oportunidade administrativa, a Administração requisitará documentação da matriz e, se esta for sediada noutro Município, de ao menos uma filial ou sucursal mantida no Município de Saquarema.

§ 5º Para fins do disposto no §4º deste artigo, havendo mais de um estabelecimento situado no Município de Saquarema, o interessado poderá indicar no requerimento administrativo, o estabelecimento específico a ser credenciado, apresentando os documentos, previstos no rol deste artigo, em nome deste, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

§ 6º O desatendimento de exigências meramente formais, desde que não comprometa a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo do requerimento e/ou do documento não impedirá o credenciamento do interessado.

§ 7º A prova de autenticidade de cópia de

documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

§ 8º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida da autenticidade.

§ 9º A documentação apresentada poderá ser original, observado o disposto no § 7º deste artigo, ou cópias autenticadas em cartório.

§ 10º Além da documentação a que se refere este artigo, poderão ser realizadas outras exigências justificadamente consideradas necessárias ao credenciamento, desde que haja previsão no edital.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DE AVERBAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES PELO SERVIDOR

Art. 13. As consignações facultativas serão averbadas mediante solicitação do consignado, observados os seguintes requisitos e procedimentos de acesso ao Sistema Informatizado de Consignação:

I - pelo consignado:

- a) utilização de senha individual e intransferível;
- b) seleção da modalidade de consignação desejada;
- c) preenchimento do valor e do número de parcelas a serem descontados;
- d) identificação da entidade consignatária;
- e) envio da solicitação de consignação; e
- f) validação, após anuência da consignatária, eletrônica ou presencial da consignação.

II - pela consignatária:

- a) acesso ao Sistema Informatizado de Consignação com senha específica;
- b) consulta a margem consignável do agente público a que se refere o inciso V do art. 2º desta Resolução, após sua solicitação, a partir de matrícula e número de Cadastro de Pessoa Física - CPF fornecido;
- c) assinatura do contrato ou instrumento congênere a ser averbado para fins de consignação ou autorização de desconto com a consignatária, de acordo com a margem disponível; e
- d) preenchimento, no Sistema Informatizado de Consignação, do valor e do número de parcelas a serem descontados.

§ 1º A senha de acesso de que trata o inciso II deste art. 13 será cadastrada diretamente pelo servidor.

§ 2º A averbação só será efetuada quando a margem consignável não ultrapassar os limites estabelecidos nesta Resolução.

§ 3º A margem consignável reservada terá a validade de 10 (dez) dias úteis, sendo cancelada automaticamente após esse período.

§ 4º A quantidade de consignações é limitada pela margem consignável, devendo cada desconto ser demonstrado no contracheque do consignado e no Sistema Informatizado de Consignação de forma individualizada.

§ 5º Nas formas de contratação previstas neste artigo, a concordância presencial poderá ser suprida por meio eletrônico de comunicação, em conformidade com regulamentação, via portaria, do Presidente.

§ 6º A averbação da consignação em folha de pagamento de pensão alimentícia voluntária obedecerá ao disposto no art. 19 desta Resolução.

Art. 14. As consignatárias obrigam-se a disponibilizar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a requerimento do consignante, cópia do contrato, ou instrumento equivalente, firmado com o consignado.

§ 1º Para fins de processamento das consignações, as consignatárias não cadastradas pelo Sistema Informatizado de Consignação deverão encaminhar, por meio eletrônico, o contrato ou equivalente à consignante, até o segundo dia útil do mês de competência, para desconto imediato.

§ 2º O desconto em folha de pagamento dar-se-á no mês subsequente ao mês de competência, caso não cumprido o prazo estipulado no caput deste artigo.

Art. 15 A consignante obriga-se a recolher à consignatária, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o desconto da consignação, o valor da prestação devida pelo agente público indicado no inciso V deste art. 2º, para amortização ou liquidação dos valores consignados, mediante crédito em instituição financeira, em conta bancária de titularidade da consignatária.

Art. 16 Havendo renegociação da dívida pelo agente público, a consignatária fará a baixa do crédito anterior, com lançamento



de um novo, obedecendo a margem consignável autorizada, devendo o Sistema Informatizado de Consignação manter, a todo momento, a margem reservada à consignatária detentora da dívida.

Art. 17 As consignatárias que atuam na modalidade descrita na alínea "e" do inciso VII do art. 2º desta Resolução deverão cadastrar e manter atualizadas, no Sistema Informatizado de Consignação, o custo efetivo total (CET) para formação do ranking de taxas on-line para simulação por parte do agente público.

§ 1º As consignatárias indicadas na alínea "e" do inciso VII do art. 2º desta Resolução serão exclusivamente responsáveis pelos dados informados, competindo-lhes a adoção de providências nos casos em que os custos praticados divergirem daqueles informados.

§ 2º Quando utilizar o meio eletrônico para autorização do desconto, as consignatárias indicadas na alínea "e" do inciso VII do art. 2º desta Resolução deverão, sem prejuízo de outras informações, dar ciência prévia ao agente público, no mínimo, das seguintes informações:

- I - valor total financiado;
- II - taxa efetiva mensal e anual de juros;
- III - valor, número e periodicidade das prestações;
- IV - montante total a pagar com o empréstimo.

Art. 18 Nas hipóteses de suspensão, de concessão de licença sem vencimentos, de desligamento ou falecimento do consignado, ou qualquer situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, o consignante estará eximido de quaisquer responsabilidades perante a consignatária, cabendo-lhe apenas informar o fato, por comunicação formal, cessando-se os descontos.

§ 1º Existindo consignações de natureza facultativa na folha de pagamento do consignado, a ocorrência de uma das situações previstas no caput deste artigo não implica, necessariamente, a extinção do contrato firmado entre a consignatária e o consignado, os quais poderão, de acordo com sua livre manifestação de vontade, sem interferência da consignante, acordar sobre a forma de manutenção do contrato, por outro meio de pagamento.

§ 2º Tratando-se, no entanto, de consignações compulsórias previstas no art. 2º, IV, desta Resolução, aplicar-se-ão, além das disposições do caput deste artigo, as regras da legislação de regência.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO PARA CONSIGNAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA VOLUNTÁRIA

Art. 19 A consignação em folha de pagamento para desconto de prestações mensais de pensão alimentícia voluntária à pessoa física indicada como dependente nos assentos funcionais do consignado independe do credenciamento estabelecido pelos arts. 10º, 11º e 12º desta Resolução, aplicando-se o procedimento simplificado disposto neste artigo.

§ 1º O servidor interessado solicitará o cálculo da margem consignável e a averbação do desconto, por meio de requerimento administrativo ou memorando do vereador, quando for o caso de lotação em gabinete, acompanhando, desde logo, da seguinte documentação:

- I - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do beneficiário ou de seu representante legal, em caso de incapaz;
- II - indicação dos dados bancários do beneficiário ou de seu representante legal, em caso de incapaz.

§ 2º O Departamento de Pessoal procederá à verificação da condição de dependente do alimentando nos assentos funcionais do servidor interessado, bem como ao cálculo da margem consignável disponível, nos termos do art. 3º desta Resolução.

§ 3º Ultrapassadas as etapas previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Departamento de Pessoal comunicará formalmente ao interessado sua margem consignável disponível, para sua autorização formal de desconto, por meio de formulário padronizado, nos termos do § 4º do art. 13 desta Resolução.

§ 4º Após a autorização formal do servidor, o Departamento de Pessoal averbará os valores correspondentes na folha de pagamento do servidor, aplicando-se o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 5º do art. 13 e nos arts. 14 e 16 desta Resolução.

§ 5º Os descontos referentes à pensão alimentícia voluntária serão efetuados por tempo indeterminado, somente cessan-

do nas hipóteses do art. 18 ou mediante manifestação formal do consignado, nos termos do inciso III do art. 20 desta Resolução.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DA CONSIGNAÇÃO

Art. 20 O cancelamento das consignações facultativas poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I - pelo consignante, a qualquer tempo, quando comprovado que a consignatária não atende às exigências legais ou desta Resolução;
- II - a pedido da entidade consignatária, mediante solicitação formal e justificada, dirigida ao Departamento de pessoal da Câmara Municipal de Saquarema;
- III - a pedido do consignado, por meio de requerimento ao Departamento de Pessoal, instruído com autorização da consignatária, quando for o caso;
- IV - quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticada pela consignatária ou por terceiro;
- V - por força de lei ou decisão judicial;

Parágrafo único. Em todos os incisos deste artigo, serão respeitadas as consignações das quantias reconhecidamente devidas e ainda não quitadas.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES

Art. 21 Suspeitando-se da existência de consignação processada em desacordo com as disposições desta Resolução, que possa caracterizar a utilização de folha de pagamento como forma de captação ilegal de recursos, deverá o Departamento de Pessoal suspender imediatamente o desconto, realizando a abertura de procedimento administrativo de verificação.

§ 1º A suspensão de descontos prevista no caput deverá perdurar até decisão final do procedimento administrativo de verificação e abrangerá as consignações pendentes e futuras, quando for o caso.

§ 2º Na hipótese de apuração de irregularidades, os documentos e arquivos, físicos ou digitais, necessários à análise, deverão ser imediatamente disponibilizados pela consignatária à consignante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Finalizado o procedimento administrativo e constatada a fraude, inclusive por



simulação ou dolo, realizada pela consignatária:

I - serão ressarcidos, pela consignatária, os valores descontados indevidamente do consignado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, corrigidos monetariamente;

II - a consignatária será descredenciada, por no mínimo de 2 (dois) anos e no máximo 5 (cinco) anos, sem prejuízo do encaminhamento dos autos aos órgãos de fiscalização competentes para as providências cabíveis de responsabilização civil, penal e administrativa.

Art. 22 No caso de desconto indevido, o servidor ou vereador deverá formalizar termo de ocorrência junto ao Departamento de Pessoal, no qual constará a sua identificação funcional e exposição sucinta dos fatos.

§ 1º Formalizado o termo de ocorrência, o Departamento de Pessoal deverá notificar a consignatária, em até 5 (cinco) dias úteis, para comprovar a regularidade do desconto, no mesmo prazo.

§ 2º Não havendo comprovação da regularidade do desconto, serão cautelosamente suspensas consignações questionadas e instaurado o procedimento administrativo de verificação, nos termos do art. 21 desta Resolução.

§ 3º Instaurado o procedimento administrativo de que trata o § 2º deste artigo, a consignatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

§ 4º Comprovada a fraude, aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 21 desta Resolução.

CAPÍTULO IX

DA VEDAÇÃO À PUBLICIDADE DOS DADOS

Art. 23 A divulgação de quaisquer dados fornecidos à Administração ou às consignatárias somente poderá ser realizada mediante autorização expressa do consignado.

Parágrafo único. A utilização ou a divulgação dos dados fornecidos à Administração ou às consignatárias, sem autorização por escrito do consignado, implicará responsabilização do agente que a tenha realizado ou permitido, bem como daquele que deixou de tomar as providências legais para sua suspensão, impedimento ou apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO X

DA RESPONSABILIDADE

Art. 24 A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade da Câmara Municipal de Saquarema, de nenhuma forma, por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Saquarema não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatária e consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos nesta Resolução. (§ 1º renumerado pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

Art. 25 O pedido de credenciamento de consignatária e a autorização de desconto pelo consignado implicam pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas nesta Resolução.

Art. 26 As consignatárias serão responsáveis solidariamente pelos prejuízos causados por atos de correspondentes bancários e empresas terceirizadas que as representem, no montante de suas operações e consignações.

CAPÍTULO XI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS ÀS CONSIGNATÁRIAS

Art. 27 A entidade consignatária será suspensa temporariamente, vedadas as averbações de novas consignações enquanto não cessadas as irregularidades, quando:

I - constatar-se irregularidade no credenciamento, recredenciamento ou no processamento de qualquer consignação, inclusive omissão de dados ou informações necessárias à conclusão dos processos no Departamento de Pessoal;

II - deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pelo consignante;

III - não comprovar ou deixar de atender às exigências legais ou normas estabelecidas pela Administração;

IV - deixar de efetuar o ressarcimento ao consignado de valores cobrados a maior ou indevidamente descontados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente corrigidos;

V - não informar o saldo devedor solicitado pelo consignado, ou recusar-se a prestar a informação sem justificativa plausível;

VI - tomar medidas de cobrança extrajudicial ou judicial contra servidor sem que haja configuração do inadimplemento, confirmado pela prévia e minuciosa análise dos arquivos específicos fornecidos pelo consignante; e

VII - estiver em tramitação processo que possa resultar no descredenciamento da consignatária estabelecido pelo art. 28 desta Resolução.

Art. 28 A entidade consignatária será descredenciada, e, consequentemente, perderá o código de desconto, nas seguintes hipóteses:

I - reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem a suspensão de que trata o art. 27;

II - atuação ilícita ou em desacordo com as suas finalidades estatutárias;

III - prática comprovada de ato lesivo ao servidor ou vereador ou à Administração, mediante fraude, simulação ou dolo;

IV - cessão a terceiros, a qualquer título, de rubricas de descontos de consignação;

V - prática comprovada de custos financeiros acima do limite máximo estabelecido pela Administração;

VI - utilização de rubricas de desconto para operações não correspondentes ou não previstas nesta Resolução; e

VII - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da consignatária, quando não atendido o disposto no § 7º do art. 7º desta Resolução.

Art. 29 As sanções previstas neste Capítulo não impedem a Administração Pública de continuar a promover os descontos devidos junto aos seus servidores e vendedores, nem os repasses em favor das consignatárias, relativos às consignações já contratadas, efetivadas e regulares, até a sua integral liquidação.

Art. 30 A aplicação das sanções previstas neste Capítulo dependerá de prévio procedimento administrativo de verificação, nos termos do art. 21 desta Resolução, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 As consignatárias que já operavam com consignações facultativas no âmbito do Poder Legislativo Municipal têm resguardado o repasse dos montantes relativos a liquidações de parcelas já



avérbadas, até a liquidação dos débitos, somente podendo realizar novas operações com consignação em folha de pagamento após novo credenciamento junto à Câmara Municipal de Saquarema.

Art. 32. As contribuições destinadas ao custeio de plano de assistência à saúde, destinado exclusivamente aos servidores municipais e seus dependentes, administrado por entidade da Administração Pública Municipal, serão automaticamente avérbados, dependendo apenas de comunicação do órgão gestor ao Departamento de Pessoal da Câmara Municipal de Saquarema, para concessão de código específico de rubrica.

Art. 33 Ficam convalidados os atos praticados anteriormente a esta Resolução, inclusive a avérbação de descontos em folha de pagamento, ressalvados os casos de constatação de fraude e prejuízo ao servidor ou vereador ou ao erário.

Art. 34 Caberá ao Presidente supervisionar o cumprimento desta Resolução, bem como editar, por meio de Portaria, instruções complementares necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 35 Os casos omissos serão submetidos à decisão do Presidente.

§ 1º No julgamento dos casos omissos, poderão ser aplicados, no que couber, regulamentos sobre credenciamentos editados pela União Federal, pelo Estado do Rio de Janeiro ou pelo Executivo municipal.

§ 2º Na aplicação, na integração e na interpretação das normas desta Resolução serão observados, dentre outros, os princípios administrativos, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2022, e do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 36 Na ocorrência de conflito entre normas vigentes, a Procuradoria Legislativa se manifestará, de forma prévia, sobre as soluções jurídicas legalmente possíveis.

Art. 37 Constatadas irregularidades no processo de credenciamento ou no Termo de Credenciamento, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do instrumento somente será adotada na hipótese em que se reve-

lar medida de interesse público, observados os aspectos constantes no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 38 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 39 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 16 de outubro de 2025.

Odinei Garcia Ramos
Presidente.



**Você já
conhece
o nosso
canal no
youtube?**

INSCREVA-SE

[youtube.com/PrefeituraSaquaremaOficial](https://www.youtube.com/PrefeituraSaquaremaOficial)



UM MAR DE CONQUISTAS UMA CIDADE EM MOVIMENTO.



- 1. Única cidade do mundo com 3 etapas da WSL;
- 2. Mais de 150 milhões investidos;
- 3. Cidade Categoria A no Mapa do Turismo Nacional, do Governo Federal.

TRABALHANDO SEM PARAR

PRACIDADE AVANÇAR



SAQUAREMA
PREFEITURA

**ANEXO II MODELO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CREDENCIAMENTO DE
INTERESSADAS REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO**

Município, ____ de ____ de 20__.

À Comissão Executiva da Câmara Municipal do Saquarema,
Assunto: Credenciamento para fins de Consignação em Folha de Pagamento.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente requerimento, em atendimento à Resolução nº 2530/2025, solicitar, às V.Sas, o credenciamento da _____ [nome da interessada], registrada sob CNPJ nº _____, com sede em _____, com endereço eletrônico _____, para consignação em pagamento na modalidade _____ [indicar uma das modalidades previstas no art. 2º, VII, da Resolução e apresentar os documentos em anexo, em conformidade com o art. 2º, VII, art. 7º e art. 12º da referida Resolução].

Nesses termos,
pede deferimento.

[nome do representante legal da interessada]
[cargo]

**ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS AO
CREDENCIAMENTO DA INTERESSADA**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO DA INTERESSADA

Declaro, para os devidos fins, que a _____ [nome da interessada], registrada no CNPJ sob o nº _____, em cumprimento ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 7º da Resolução nº 2530, de 22 de outubro de 2025:

I. NÃO ESTÁ em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, intervenção judicial ou extrajudicial;

[OU]

ENCONTRA-SE EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, porém possui capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento, cujos documentos comprobatórios desta capacidade seguem anexados ao requerimento;

[A interessada deverá optar por uma das opções de redação do item I desta Declaração. Se estiver em processo de recuperação judicial, deve declarar a situação e comprovar a capacidade econômico-financeira, de acordo com o item 2.5.3 deste Edital]

II. NÃO EMPREGA menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como NÃO POSSUI trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e

III. NÃO SE ENCONTRA IMPEDIDA OU DECLARADA INIDÔNEA PARA CONTRATAR com a Administração de qualquer esfera do governo ou de qualquer Poder.

Declaro, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa configura o crime de falsidade ideológica, insculpido no art. 299 do Código Penal brasileiro, podendo acarretar responsabilização criminal, independente das sanções administrativas aplicáveis, caso haja falsidade das informações declaradas neste documento.

Esta declaração abrange estabelecimentos matriz e suas respectivas filiais, sucursais ou equivalentes.

Município, ____ de _____ de 20__.

[nome do representante legal da interessada]

[cargo]

ANEXO IV MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/____

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO SAQUAREMA E A _____ PARA FINS DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE CONSIGNADO PARA AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS EM GERAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SAQUAREMA, órgão do Poder Legislativo do Município do Saquarema, com sede à Rua Coronel Madureira, 88, Centro, Saquarema - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.792.290/0001-00, daqui por diante denominada CREDENCIANTE/CONSIGNANTE, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador _____, registrado sob matrícula nº _____, eleito na Reunião Solene, realizada no dia ____/____/____, para mandato no biênio ____/____, e, do outro lado, a instituição _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____, doravante denominada CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA, neste ato representada por _____, Sr.(a) _____, CELEBRAM o presente Termo de Credenciamento, tendo em vista o que consta no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/____ e no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0083/2025, no qual tramitou o procedimento de credenciamento, via inexigibilidade de licitação, com arrimo nos artigos 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Resolução nº 2530, de 2025, e demais legislações aplicáveis, bem como fundamentado no PARECER JURÍDICO do Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Saquarema, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 2530, de 22 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 0083/2025;

CONSIDERANDO o requerimento de credenciamento (fls. _____), o PARECER JURÍDICO Nº ____/____ (fls. _____) do Procurador Legislativo da Câmara Municipal do Saquarema e Autorização do Presidente da Câmara Municipal do Saquarema (fls.____), todos constantes no Processo Administrativo nº 0083/2025;

Têm justo e acordado o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as cláusulas e condições a seguir, às quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento o credenciamento da CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA para fins de consignação em folha de pagamento da amortização de empréstimos em geral concedidos aos servidores da CREDENCIANTE/CONSIGNANTE, respeitadas a forma, prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência - TR (Anexo I do Edital), no Edital de Chamamento Público, na decisão administrativa autorizativa e nas Cláusulas deste Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se servidores, para os efeitos deste Termo de Credenciamento, vereador e servidor efetivo da CREDENCIANTE/CONSIGNANTE, os quais serão beneficiários diretos do objeto da consignação, doravante denominados CONSIGNADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este Termo de Credenciamento terá prazo de duração de 05 (cinco) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA poderá solicitar prorrogação mediante requerimento e apresentação de Declaração de Cumprimento de Deveres da Resolução nº 2530/2025 (constante no Anexo VII do Edital), desde que mantidas as condições vantajosas para CREDENCIANTE/CONSIGNANTE e haja autorização da renovação pela autoridade competente, em conformidade com as disposições do art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como do art. 11 da Resolução nº 2530, de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – INEXISTÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO E REPASSE DOS VALORES CONSIGNADOS

O presente Termo de Credenciamento será executado sem qualquer ônus financeiro para a CREDENCIANTE/CONSIGNANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CREDENCIANTE/CONSIGNANTE recolherá à CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o desconto da consignação, o valor da prestação devida pelo CONSIGNADO, para amortização ou liquidação dos valores consignados, mediante crédito em instituição financeira, em conta bancária de titularidade da CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No momento do repasse, a CREDENCIANTE/CONSIGNANTE poderá exigir a apresentação de documentos a fim de possibilitar a verificação da manutenção das condições de habilitação, a que se refere o item 7.4 da Cláusula Sétima deste Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caso de verificação de irregularidade fiscal, social e/ou trabalhista, a CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA incorrerá em violação da obrigação prevista no item 7.4 da Cláusula Sétima deste Termo de Credenciamento e, após o exercício do contraditório e ampla defesa, será(ão) aplicável(is), se for o caso, a(s) sanção(ões) administrativa(s) cabível(is), em conformidade com as disposições contidas na Cláusula Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

O regime de execução deste Termo de Credenciamento, assim como os prazos, os procedimentos, limites de averbação dos contratos celebrados entre CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA e CONSIGNADO constam nos itens 04 e 06 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, ressalvada a possibilidade de subcontratar parcela do objeto mediante prévia, formal, expressa e escrita concordância da CREDENCIANTE/CONSIGNANTE, por intermédio de decisão da autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONSIGNANTE

São obrigações da CREDENCIANTE/CONSIGNANTE:

6.1. fazer os repasses dos valores consignados, nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Credenciamento, no Edital e/ou no Termo de Referência (Anexo I do Edital);

6.2. fornecer informações e esclarecimentos à CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA formalmente solicitadas, pertinentes ao objeto do Termo de Credenciamento;

6.3. acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações, sem deduzir a responsabilidade da CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA pela boa e perfeita execução deste Termo de Credenciamento;

6.4. notificar a CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não houver previsão legal, editalícia ou no Termo de Referência ou neste Termo de Credenciamento, prazo para corrigi-la;

6.5. cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Credenciamento, no Edital, no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na Legislação de regência, ou decorrentes deles.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA

São obrigações da CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA:

7.1. firmar contratos de acordo com a autonomia das partes e em conformidade com a Resolução nº 2530, de 22 de outubro de 2025, com os CONSIGNADOS;

7.2. respeitar os limites da margem consignável a que se refere o item 4.2.2. do Termo de Referência e a Resolução nº 2530, de 22 de outubro de 2025;

7.3. observar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses para descontos em folha de pagamento;

7.4. manter-se, durante toda a execução deste Termos de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e com as condições de habilitação;

7.5. designar formalmente e manter preposto, aceito pela CREDENCIANTE/CONSIGNANTE, para representá-la na execução do Credenciamento, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto, conforme modelo constante no Anexo VI do Edital;

7.6. atender às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.7. reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

7.8. cumprir todas as regras e os deveres previstos neste Termo de Credenciamento, no Edital, no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na Legislação de regência, ou decorrentes deles;

7.9. abster-se de utilizar todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do credenciamento ou do contrato que tenha finalidade distinta daquela definida no objeto do Credenciamento ou do contrato, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

7.10. obedecer às obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislações em vigor sobre esta temática.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da sua atividade econômica ou da execução deste Credenciamento de modo que eventual inadimplemento destas obrigações não acarretará a transferência, à CREDENCIANTE/CONSIGNANTE, da responsabilidade pelo pagamento, assim como não poderá afetar o regular cumprimento dos deveres previstos neste Termo de Credenciamento ou dele decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES APLICÁVEIS

Sem prejuízo da possibilidade descredenciamento da CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA a que se refere o Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima deste Termo de Credenciamento, praticada uma das condutas descritas no item 6.6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) pela CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA será(ão) aplicável(éis) a(s) sanção(ões) disposta(s) igualmente no aludido item do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO. Antes da imputação de responsabilidade e da aplicação da(s) respectiva(s) penalidade(s), será oportunizado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Toda e qualquer alteração às cláusulas deste Termo de Credenciamento somente poderá se efetivar mediante prévio termo aditivo firmado pelas partes, o qual integrará, para todos os efeitos, este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Registros que não configurem alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizadas por meio de apostila, tal como a mudança de razão ou de denominação social da CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORMAS DE EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

O presente Termo de Credenciamento será extinto pelo término do prazo de vigência estipulado na Cláusula Segunda deste instrumento, por denúncia da CREDENCIANTE/CONSIGNANTE ou pelo descredenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será facultado, a qualquer tempo, ao CREDENCIANTE/CONSIGNANTE denunciar este Termo de Credenciamento, sem ônus, mediante comunicação na forma estabelecida no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Primeira deste instrumento, com antecedência mínima de 2 (dois) meses, quando entender que este instrumento não lhe oferece vantagem, ocorrendo o encerramento na próxima data de aniversário deste Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Continuará em pleno vigor as obrigações assumidas pela CREDENCIANTE/CONSIGNANTE, no que concerne às averbações já efetivadas de contratos de concessão de empréstimos firmados entre a CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA e os CONSIGNADOS ainda vigentes, até o efetivo encerramento dos contratos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA poderá ser descredenciada nas hipóteses previstas no item 6.6.6.2 e 6.6.8 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), consoante disciplina dada pela Resolução nº 2530, de 22 de outubro de 2025, bem como nas circunstâncias elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da imposição de outra(s) sanção(ões) aplicável(éis).

PARÁGRAFO QUARTO. A partir da data seguinte ao dia final da vigência deste Termo, do dia da formalização da denúncia ou da data do descredenciamento, ficam suspensas novas contratações de empréstimos consignados com os CONSIGNADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Pessoal da CREDENCIANTE/ CONSIGNANTE, o que não deduzirá a responsabilidade da CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA pela boa e perfeita execução deste Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O(s) responsável(eis) pela gestão e fiscalização do Termo de Credenciamento será designado pelo Presidente da CREDENCIANTE/CONSIGNANTE, mediante termo de designação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A comunicação entre CREDENCIANTE/CONSIGNANTE e CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA será formalizada por meio de correspondências eletrônicas (e-mail) ou outro meio idôneo, devidamente registrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA deverá designar formalmente preposto, aceito pela CREDENCIANTE/ CONSIGNANTE, para representá-la na execução do Credenciamento, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto, de acordo com Termo de Designação de Preposto constante no Anexo VII do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO ATO DECISÓRIO E A DECISÃO AUTORIZATIVA

Além da submissão às obrigações dispostas nas Cláusulas ou decorrentes deste Termo de Credenciamento, a CREDENCIANTE/ CONSIGNANTE e a CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA encontram-se vinculadas ao Edital de Chamamento Público nº ____/2025 e respectivos anexos, bem como à decisão autorizativa do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA E CASOS OMISSOS

Aplicam-se, ao presente Termo de Credenciamento, as cláusulas e preceitos de direito público, notadamente as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei Federal nº 9784, de 29 de janeiro de 1999 (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), bem como as disposições do Decreto-Lei no 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução ao Direito Brasileiro – LINDB).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Este instrumento também será regido pelo Decreto nº 1392/2025 editado pela Câmara Municipal do Saquarema, acerca de matéria que envolve este Termo de Credenciamento, especialmente pela Resolução nº 2530, de 22 de outubro de 2025, a cujas disposições as partes se obrigam e se declaram cientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Serão aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na ausência de normas que regulem processos administrativos, serão aplicadas supletiva e subsidiariamente as disposições do Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO QUARTO. Os casos omissos serão submetidos ao Presidente da CMS, observadas as regras contidas na Resolução nº 2530/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes convenientes elegem o foro da comarca de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para

dirimir as questões suscitadas na execução deste Termo de Credenciamento, e que não possam ser solucionados administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O pedido de credenciamento da CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA implica o pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas no texto vigente da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto CMS nº 1392/2025 e da Resolução nº 2530/2025.

E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento, que, após lido e achado conforme, é firmado pelas partes que no final o subscrevem.

Saquarema/RJ, ____ de _____ de 20__

[nome]

Presidente da Câmara Municipal do Saquarema
CREDENCIANTE/CONSIGNANTE

[nome do representante legal da CONSIGNATÁRIA]

[CARGO E DENOMINAÇÃO DA CONSIGNATÁRIA]

CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF nº

2. _____

CPF/MF nº

ANEXO V MODELO DE REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE CREDENCIAMENTO

Município, ____ de ____ de 20__.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Saquarema,

Assunto: Prorrogação do Termo de Credenciamento nº __/20__.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente requerimento, em atendimento à Resolução nº 2530/2025, solicitar, às V.Sas, a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº __/20__, em consonância com o disposto nos §§ 3º a 6º do art. 11 da aludida Resolução.

Nesses termos, pede deferimento.

[nome do representante legal da Credenciada/Consignatária]
[cargo]

**ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DEVERES DA RESOLUÇÃO Nº
2530/2025**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS DEVERES DA RESOLUÇÃO Nº 2530/2025

Declaro, para fins de prorrogação do credenciamento em vigor, que a consignatária, durante a vigência do Termo de Credenciamento nº __/20__, cumpriu os deveres capitulados no art. 11, § 4º, da Resolução nº 2530, de 22 de outubro de 2025, na medida em que manteve os dados cadastrais atualizados perante a Câmara Municipal do Saquarema, bem como preservou os dados dos respectivos representantes, tendo informado e comprovado quaisquer alterações referentes às condições de habilitação previstas nos arts. 7º e 12º da aludida Resolução.

Declaro, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa configura o crime de falsidade ideológica, insculpido no art. 299 do Código Penal brasileiro, podendo acarretar responsabilização criminal, independente das sanções administrativas aplicáveis, caso haja falsidade das informações declaradas neste documento.

Município, ____ de _____ de 20__.

[nome do representante legal da Credenciada/Consignatária]

[cargo]

**ANEXO VII MODELO DE TERMO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE
PREPOSTO**

Edital de Chamamento Público nº ____/20__

Processo Administrativo nº ____/____

Termo de Credenciamento nº ____/____

Objeto: Credenciamento para consignação em folha de pagamento de empréstimos em geral.

Por meio deste instrumento, a _____ [nome da Credenciada/Consignatária], registrada no CNPJ sob o nº _____, designa, nomeia e constitui seu (sua) preposto (a), o (a) Sr. (a) a _____ [nome do preposto], com cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº _____, com endereço _____, podendo ser contactado por meio do número de telefone (____) _____-____ e endereço eletrônico _____ para representá-la na qualidade de PREPOSTO perante a CÂMARA MUNICIPAL DO SAQUAREMA enquanto em vigor o Termo de Credenciamento nº ____/____, com autorização de receber ofícios, solicitações, orientações, notificações, intimações, convocações ou outras comunicações da Credenciante/Consignante para o cumprimento do instrumento de credenciamento, responder, participar de reuniões e assinar as respectivas atas, tomar providências para ajustes e aditivos ao Termo de Credenciamento, tomar ciência da abertura de qualquer processo administrativo investigatório ou não, de rescisão, de descredenciamento, de aplicação de penalidade, ser cientificado de concessão de prazo para providências ou resposta ou outra medida, além de todas as demais atribuições que se imponham por força do Termo de Credenciamento acima identificado, dele decorram ou com ele se relacionem.

Ademais, as comunicações, as manifestações, os atos e as decisões do preposto obrigam a Credenciada/Consignatária nos termos deles constantes, detendo o preposto o dever de reportar todas as ocorrências à Credenciada/Consignatária.

Município, ____ de _____ de 20__.

[nome do representante legal da Credenciada/Consignatária]
[cargo]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Saquarema, 12 de Novembro de 2025

À ASSESSORIA JURÍDICA,

Encaminho os autos a este setor, para parecer sobre a viabilidade de Contratação de Credenciamento de empréstimo consignado, para esta casa legislativa.


Amauri Gomes Jardim Júnior
Matricula: Nº 1666-2



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Saquarema

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 0083/2025

Interessada: Câmara Municipal de Saquarema – Administração.

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados à conclusão exarada pelo parecerista”

Assunto: Controle prévio de legalidade (art. 53 da Lei nº 14.133/2021) quanto ao procedimento de credenciamento de bancos, instituições financeiras e cooperativas de crédito para consignação em folha de pagamento de empréstimos em geral aos vereadores e servidores efetivos.

Ementa: CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO (ART. 74, IV, DA LEI Nº 14.133/2021). CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE DISPÊNDIO PÚBLICO. VIABILIDADE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO, COM RESSALVA.

RELATÓRIO:

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por Documento de Formalização da Demanda (DFD) subscrito por Amauri Gomes Jardim Júnior, matrícula 1666-2, responsável pela Administração da Câmara Municipal de Saquarema, visando ao credenciamento de bancos, instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil para concessão de empréstimos em geral aos vereadores e servidores efetivos, com amortização via consignação em folha de pagamento, sem ônus para o ente público.
2. A justificativa aponta benefícios aos agentes públicos, como acesso facilitado ao crédito com menores custos, promoção de bem-estar financeiro e social, redução de riscos de inadimplência e garantia de instituições confiáveis, fomentando um ambiente de trabalho mais eficiente. O objeto não envolve dispêndio público, pois as entidades credenciadas serão selecionadas e financiadas diretamente pelos beneficiários (consignados).
3. O processo dispensa Estudo Técnico Preliminar (ETP) e análise de riscos, com base no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de procedimento corriqueiro, de baixa complexidade, sem despesa ao erário. Não há previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), facultativo nos termos do art. 12, VII, da mesma lei.
4. Anexos ao processo incluem: Justificativa Complementar; Despacho de julho de 2025 justificando ausências de ETP e Análise de Risco; Portaria nº 056/2025 de Nomeação da Comissão; Resolução nº 2530/2025, que regulamenta o credenciamento para consignações em folha; Termo de Referência (TR); Edital de Chamamento Público; Minutas de requerimentos, declarações, termo de credenciamento e anexos; Decreto nº 1392/2025, que regulamenta o credenciamento na Câmara.
5. O procedimento é enquadrado como contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021), com chamamento público permanente via edital, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial de Saquarema e sítio eletrônico da Câmara. Prevê habilitação contínua, análise pela Comissão de Licitação, decisão presidencial, celebração de Termo de Credenciamento (vigência de 5 anos, prorrogável) e averbação de contratos privados no Sistema Informatizado de Consignação.



Poder Legislativo Câmara Municipal de Saquarema

6. Designados fiscais: Amauri Gomes Jardim Júnior e Liliane Machado Miranda. Prazo estimado para conclusão: meados de novembro de 2025.

7. Finalizada a fase preparatória do presente Processo Licitatório, o Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Saquarema, encaminhou os Autos até esta Assessoria Jurídica para fins de análise e emissão de parecer jurídico preliminar acerca da regularidade do Processo Licitatório.

DO MÉRITO DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

8. Cumpre esclarecer, preliminarmente, que o parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no Edital, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos da matéria ao estabelecer um controle sob o prisma da legalidade.

9. É o entendimento do Tribunal de Contas da União, neste exato sentir:

(...) O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação. Neste caso, cabia ao gestor definir tal prazo." Tribunal de Contas da União Acórdão n. 186/2010- Plenário Relator Raimundo Carreiro. Processo n. 018 791/2005-4 (destaquei).

10. Ao encontro disso, recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas - BCP nº 07, sendo:

11. O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto. (Grifo nosso).

DO ATENDIMENTO À EVENTUAIS RECOMENDAÇÕES JURÍDICAS:

12. Ponto que merece destaque, devendo ser objeto de ciência pelos gestores, diz respeito ao devido atendimento às recomendações dos pareceres jurídicos.

13. Após emitido o parecer, os responsáveis pela instrução processual deverão acolher ou justificar o não acolhimento das recomendações emanadas pelo órgão de assessoramento jurídico. E, não havendo acolhimento, as justificativas para tanto deverão ser expostas em documento específico.

14. Sob tal influxo, importante esclarecer que as recomendações jurídicas veiculadas por meio de pareceres comportam justificativa em sentido contrário por parte dos gestores. Isso porque, a análise empreendida por procuradores e assessores jurídicos é estritamente técnico jurídica, mas sem prejuízo de recomendações de aspecto administrativo, cujas decisões, ao fim e ao cabo, competem ao gestor responsável.

15. Nessa toada, destaque-se o Acórdão 2599/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União –TCU:

Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Saquarema

desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura culpa grave, passível de multa.
Acórdão 2599/2021-Plenário.

16. Fica claro então, diante da interpretação do acórdão supra, que a adoção das recomendações emanadas do órgão de assessoramento jurídico não é obrigatória. Contudo, eventual desconsideração deve ser devidamente motivada, sob pena de configuração de culpa grave.

17. Portanto, passa-se à análise dos aspectos jurídicos do presente Processo.

FUNDAMENTAÇÃO:

18. Trata-se de análise de Processo Licitatório, cuja modalidade é **Credenciamento**.

19. Em detida análise aos Autos, verifico que o Processo vem acompanhado de solicitação de abertura de procedimento – DFD, termo de referência, minuta de edital, nele constando os elementos substanciais ao fiel andamento da fase inicial do credenciamento, como a definição do objeto, fiscalização da execução do objeto, entre outros documentos.

20. A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece, em seu art. 74, hipóteses de inexigibilidade de licitação, incluindo, no inciso IV, "para credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços ou fornecimento de bens quando for hipótese de inexigibilidade prevista no art. 75 e houver possibilidade de repetição futura da contratação com a mesma qualidade". O art. 79 detalha o credenciamento como procedimento auxiliar, aplicável quando viável e vantajosa a contratação simultânea em condições padronizadas (inciso I), com seleção a critério de terceiros beneficiários (inciso II) ou em mercados fluidos (inciso III).

21. No caso, o credenciamento enquadra-se nas hipóteses dos incisos I e II do art. 79, pois permite contratações paralelas e não excludentes de múltiplas instituições financeiras, com seleção a critério dos beneficiários diretos (vereadores e servidores), sem exclusividade ou obrigatoriedade de contratação pela Administração. A natureza do objeto – consignação facultativa em folha para amortização de empréstimos – alinha-se à doutrina e jurisprudência do TCU, que reconhece o credenciamento como adequado para serviços financeiros sem dispêndio público, promovendo pluralidade e benefícios sociais sem violar a competitividade.

22. A Resolução nº 2530/2025 e o Decreto nº 1392/2025, editados pela Câmara Municipal de Saquarema, regulamentam o procedimento localmente, em harmonia com a lei federal, definindo margens consignáveis (art. 3º), prazos (art. 4º), condições de habilitação (art. 12) e sanções (arts. 27-30), atendendo ao art. 79, § único da Lei nº 14.133/21, que exige chamamento público e condições padronizadas.

23. Quanto à dispensa de ETP e análise de riscos: O art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021 prevê o ETP "se for o caso", permitindo flexibilidade para contratações simples. A justificativa no despacho (baixa complexidade, ausência de despesa, conhecimento acumulado) é razoável, alinhando-se ao princípio da eficiência (art. 5º, I). Similarmente, a análise de riscos (art. 22, § 3º) pode ser dispensada em soluções rotineiras, sem prejuízo à motivação (art. 50 da Lei nº 9.784/1999). Contudo, recomenda-se inclusão de elementos mínimos no TR para robustez, como identificação de riscos operacionais (ex.: inadimplência ou fraudes).

24. Assim, encontra-se assegurada a regularidade jurídica da instrução da fase interna (preparatória) do presente Processo Licitatório, vez que observada a sua compatibilidade com aquilo que define o ordenamento jurídico vigente, isso porque junto a solicitação de abertura do procedimento licitatório encontra-se todos os documentos necessário para dar seguimento ao certame.

DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Saquarema

25. A Lei nº 14.133/21, em seu art. 53, I e II, estabelece que:

Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

26. O art. 25 do mesmo diploma estabelece quais são os critérios mínimos (exigências), que deverão ser contemplados na minuta do Edital, quais sejam:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

27. A presente minuta de Edital identificou:

- a modalidade licitatória escolhida (Credenciamento);
- o critério de julgamento das propostas menor preço da cotação do dia;
- o objeto da licitação;
- os prazos legais;
- as exigências de habilitação dos proponentes (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, apresentação de declarações);
- as condições de participação ao certame;
- as orientações acerca da interposição de impugnações e recursos administrativos;
- as sanções administrativas de descumprimento;
- às obrigações do contratante/contratado(a);
- as condições de pagamento;
- entre outras disposições específicas e os anexos necessários para perfectibilizar a contratação.

28. O edital atende aos requisitos do art. 79, § 2º: define objeto, condições padronizadas (incluindo CET máximo via portaria), habilitação (arts. 67-70), prazos para requerimentos (permanente por 60 meses), recursos (art. 165) e publicação no PNCP (art. 79, § 3º). Vedações a subcontratação indireta (art. 7º, § 2º, da Resolução) e impedimentos (falência, inidoneidade) cumprem arts. 90 e 155 da lei. A averbação no sistema informatizado garante controle (art. 13 da Resolução).

29. Do exposto encontra-se, regular as cláusulas inseridas na minuta do edital, vez que em consonância com o que definido no art. 25 da Lei nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto nº 1392/2025.

30. **RESSALVA:** Verificar conformidade com LGPD (Lei nº 13.709/2018) na cláusula de dados pessoais (art. 23 da Resolução).

DA ANÁLISE DA MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO:

31. Em análise da minuta encartada ao edital, entendo que guarda regularidade com o disposto no Decreto nº 1392/2025 e na Lei Federal nº 14.133/21, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.



Poder Legislativo Câmara Municipal de Saquarema

32. Portanto, não detectando nenhuma irregularidade ou contrariedade à legislação pertinente, este ponto resta superado.

DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO:

33. Em análise a Minuta do Contrato, verificou-se que o presente contrato cumpre com todos os critérios técnicos dispostos no art.92 da Lei 14.133/21 da nova lei de licitações, sendo assim, não há impedimento para o prosseguimento da licitação.

CONCLUSÃO

34. Em caráter orientativo, urge esclarecer, que este parecer não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no Edital, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos.

35. Diante do exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, de cálculos e o juízo de oportunidade e conveniência da contratação, **pela viabilidade jurídica do presente credenciamento**, enquadrado como inexigibilidade (art. 74, IV, c/c art. 79 da Lei nº 14.133/2021), com observância aos princípios administrativos e regulamentação local.

Sugere-se:

- a) complementação do TR com elementos de riscos;
- b) Verificar conformidade com LGPD (Lei nº 13.709/2018) na cláusula de dados pessoais (art. 23 da Resolução).

36. O gestor público deve estar ciente que, em caso de discordância com o parecer, age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade.

37. S.M.J., é o parecer desta Assessoria.

Saquarema, 26 de novembro de 2025.


Carlos Eduardo Carvalho Aded
Assessor Jurídico
Mat. nº 1682-2



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

PARECER CONTROLE INTERNO

SAQUAREMA/RJ, 23 de dezembro de 2025.

Processo: 083/2025	Modalidade: Credenciamento
Objeto: Convênio de concessão de empréstimo e/ou financiamento aos servidores da Câmara Municipal de Saquarema.	

Em consonância com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/21 o serviço contratado caracteriza-se como credenciamento:

"Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

I.

RELATÓRIO

O presente parecer técnico versa sobre a análise da regularidade do processo administrativo nº 083/2025, que visa o credenciamento de instituições financeiras interessadas em celebrar convênio para a oferta de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha, aos servidores ativos, inativos e pensionistas desta Casa Legislativa.

O procedimento fundamenta-se no **art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos) e no **Decreto Municipal nº 1.392/2025**, que regulamenta o credenciamento no âmbito da Câmara Municipal de Saquarema. O objeto caracteriza-se como uma contratação paralela e não excludente, onde a Administração busca oferecer o maior leque de opções possíveis aos seus servidores, garantindo a liberdade de escolha e a competitividade entre as instituições.

Cumpra salientar que o instituto do credenciamento encontra fundamentação legal na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Nas palavras de Juliano Helnen o credenciamento é considerado uma hipótese de inexigibilidade de licitação pois não há obrigação de licitar (2022, p. 526-527):

Em linhas gerais, o credenciamento permite que o Poder Público firme contratação com todos que se interessem em fornecer determinado bem ou serviço, desde que os pretendentes satisfaçam as exigências legais. Por muito tempo, até por ausência de uma regulamentação mais extensa sobre o tema, entendeu-se que o credenciamento se fundamentaria, legalmente, como uma hipótese de inexigibilidade de licitação. Justifica-se esta afirmação, porque não se estaria diante de caso em que se é obrigado a licitar. Hoje, o texto

ID: E.1A7, ANDRÉA CONCEIÇÃO SIMÕES DOS SANTOS(23/12/2025 11:47:35) Palavras:793

Cód. Autenticidade: 11U5.6H47.5349.6259.6764 - <https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

legal deixou claro que se trata também de um procedimento auxiliar.

(...)

No credenciamento, a administração pública pretende estabelecer um vínculo com todo aquele que se disponha a prestar a atividade objeto do edital.

II.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO

Os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988 estabelecem as competências do controle interno na administração pública municipal, destacando sua função essencial na fiscalização da gestão pública, na prevenção de irregularidades e na promoção da transparência e da eficiência administrativa. Esse controle visa garantir o cumprimento das leis, normas e diretrizes institucionais, fornecendo informações à sociedade, coibindo fraudes e desperdícios, e assegurando a economicidade, a efetividade e a celeridade na prestação dos serviços públicos.

No âmbito da gestão pública, os mecanismos de controle interno exercem papel preponderante na prevenção de falhas, fraudes e desperdícios, trazendo benefícios diretos à coletividade. Essa atuação está em consonância com o artigo 169, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que assim dispõe:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

(...)

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

Dessa forma, considerando a competência do controle interno como segunda linha de defesa, conforme previsto na legislação supracitada, prossegue-se com a análise técnica do presente processo licitatório, verificando a aderência às normas vigentes e a adequação dos procedimentos adotados aos princípios da administração pública.

III.

ANÁLISE DO PROCESSO

A instrução do presente processo seguiu as seguintes etapas:

- I. Consta nos autos o Documento de Formalização de Demanda (DFD) elaborado em conformidade com o disposto no **art. 3º, inciso I e anexo - I do Decreto Municipal nº 1.275/2024**;
- II. Justificativa de ausência de Estudo Técnico Preliminar (**inc. I do art. 72 da Lei Federal 14.133/2021**);
- III. Portaria 056/2025 que constitui Comissão de Credenciamento;
- IV. Termo de Referência (**inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021**);
- V. Minuta de aviso de contratação e anexos;
- VI. Parecer jurídico.

IV. DA DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, considerando a regular instrução processual, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, e amparada pelo parecer jurídico favorável que instrui os autos:





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

OPINO PELA REGULARIDADE do processo de credenciamento nº 083/2025, recomendando o prosseguimento do feito para a fase de publicação e abertura do chamamento público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRÉA CONCEIÇÃO SIMÕES DOS SANTOS**, CPF: 966.201.117-0 em 23/12/2025 11:47:35, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1175.1747.2344.H23E.6646, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **E.1A7** - Tipo de Documento: **PARECER CONTROLE INTERNO**.

Elaborado por **ANDRÉA CONCEIÇÃO SIMÕES DOS SANTOS**, CPF: 966.201.117-0, em 23/12/2025 11:47:35, contendo 793 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 11U5.6H47.5349.6259.6764

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando as informações da solicitação, Termo de Referência, Justificativa do Agente de Contratação e Parecer Jurídico, **AUTORIZO** a publicação do **CRENCIAMENTO** de bancos, Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil, em conceder empréstimos em geral a Vereadores e servidores efetivos do Poder Legislativo do Município de Saquarema, com amortização, via consignação em folha de pagamento, nos termos da Resolução nº 2530 de 22 de outubro de 2025, sem quaisquer ônus ou encargos para a Câmara Municipal de Saquarema..

Após cumpridas as formalidades de praxe, Publique-se e Cumpra-se.

Saquarema, 29 de janeiro de 2026.


ODINEI GARCIA RAMOS
Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0083/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DO SAQUAREMA, doravante denominada de Credenciante, por meio desta agente de contratação, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 para credenciamento de BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, em conceder empréstimos em geral a Vereadores, servidores efetivos do Poder Legislativo do Município de Saquarema, com amortização via consignação em folha de pagamento, nos termos da Resolução nº 2530, de 22 de outubro de 2025, sem quaisquer ônus ou encargos para Câmara Municipal de Saquarema.

DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO: Quaisquer interessados, desde que preencham os requisitos constantes neste instrumento convocatório, poderão solicitar o seu credenciamento durante toda a vigência do Edital de Chamamento Público.

DATA/HORA PARA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO: Recebimento dos requerimentos de credenciamento com a documentação comprobatória das condições de habilitação, iniciarão às 10:00 horas do dia 02 de fevereiro de 2026.

ÍTEGRA DO EDITAL DISPONÍVEL EM:

<https://transparencia.saquarema.rj.leg.br/portalcompras> (transparencia.saquarema.rj.leg.br) ou solicitar através do e-mail: licitacao@saquarema.rj.leg.br

CONTATO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: (22) 2651-6036

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacao@saquarema.rj.leg.br

1. OBJETO

1.1. Trata-se de credenciamento, mediante prévio chamamento público, de bancos, instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil, interessadas em conceder empréstimos em geral a Vereadores, servidores efetivos do Poder Legislativo do Município de Saquarema, com amortização via consignação em folha de pagamento, nos termos da Resolução nº 2530, de 22 de outubro de 2025, sem quaisquer ônus ou encargos para Câmara Municipal do Saquarema.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO E NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

1.2.1. O objeto deste Credenciamento encontra-se minuciosamente descrito no Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

1.2.2. Faz-se necessário o Credenciamento de bancos, instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para amortização, por meio de consignação em folha de pagamento, de empréstimos em geral, concedidos a Vereadores e servidores da Câmara Municipal do Saquarema, em razão das motivações expostas no item 2 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

1.3. REGIMES DE EXECUÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

1.3.1. As entidades credenciadas deverão executar o Termo de Credenciamento em conformidade com o disposto no item 6 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).



1.3.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento ocorrerão de forma prescrita no item 7 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

1.4.1. Os Termos de Credenciamento a serem firmados terão prazo de duração de 05 (cinco) anos, prorrogável uma vez, por igual período, mediante requerimento de prorrogação (cujo modelo consta no Anexo V deste Edital), observadas as regras contidas no item 6.1 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

2. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO

2.1.1. A seleção de entidades a serem credenciadas deve ocorrer por intermédio de Processo de Credenciamento, espécie de contratação direta por inexigibilidade de licitação, após prévio chamamento público, consoante disciplina dada pela Resolução nº 2530, de 2025 c/c art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2. MEIOS E PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

2.2.1. O credenciamento permanecerá aberto a novos interessados durante toda a vigência do Edital de Chamamento Público, em conformidade com o art. 10, inciso I, do Decreto nº 1392/2025.

2.2.2. Os interessados deverão protocolizar, a qualquer tempo, enquanto vigente o edital, o requerimento constante no Anexo II deste Edital de Chamamento Público, devidamente preenchido e acompanhado da documentação referida no item 2.3 deste Edital, perante a Comissão de Licitação, por intermédio do endereço eletrônico "licitacao@saquarema.rj.leg.br", para abertura de processo administrativo próprio.

2.2.3. Na impossibilidade de apresentação de requerimento administrativo eletronicamente, os interessados poderão propor por meio físico perante a Comissão de Licitação, localizada na Câmara Municipal de Saquarema, situada na Rua Coronel Madureira, 88, Centro, Saquarema – RJ.

2.2.4. Para fins deste Credenciamento, serão consideradas válidas as assinaturas eletrônicas com certificado digital ICP-Brasil ou, quando a legislação não exigir assinatura qualificada, outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos virtuais que permita a identificação inequívoca do signatário, desde que admitido como confiável pela Credenciante, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 2530, de 2025.

2.2.5. As assinaturas eletrônicas qualificadas contidas em atas deliberativas de assembleias, de convenções e de reuniões das pessoas jurídicas de direito privado constantes do art. 44 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), serão aceitas como válidas.

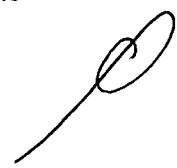
2.3. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.4. As exigências acerca das condições de habilitação das interessadas foram estabelecidas neste Edital em conformidade com as disposições dos arts 7º e 12º da Resolução nº 2530, de 2025.

2.5. Serão admitidos como Credenciados, para fins de consignação em pagamento, bancos, instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para amortização de empréstimos em geral.

2.5.1. Os bancos, instituições financeiras e cooperativas de crédito somente serão credenciados após demonstrado o cumprimento das condições de habilitação por intermédio da apresentação, via requerimento administrativo (constante no Anexo II deste Edital), da seguinte documentação:

2.5.1.1. Prova do registro, arquivamento ou inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado com alterações, se houver;



- 2.5.1.2. Ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em registro competente;
- 2.5.1.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 2.5.1.4. Qualificação do seu representante legal no Município do Saquarema, com apresentação de Cadastro de Pessoa Física - CPF e Carteira de Identidade - RG ou outro documento válido como identidade em território nacional;
- 2.5.1.5. Ata de composição da atual Diretoria Administrativa e/ ou do Conselho Deliberativo, no caso de cooperativa;
- 2.5.1.6. Procuração do representante da interessada, quando for o caso;
- 2.5.1.7. Certificado de autorização de funcionamento ou para operar com empréstimo expedido pelo Banco Central do Brasil;
- 2.5.1.8. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB ou registro na respectiva Organização de Cooperativas Estadual ou Distrital, no caso de cooperativa;
- 2.5.1.9. Ata da última assembleia ou documento equivalente em que foi deliberado o valor da mensalidade/contribuição, devidamente averbada no registro competente, no caso de cooperativa;
- 2.5.1.10. Cadastro Específico do INSS (Matrícula CEI), quando for o caso;
- 2.5.1.11. Certidão negativa de débito com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.5.1.12. Certidões de regularidade fiscal federais, estaduais, municipais e com a seguridade social;
- 2.5.1.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 2.5.1.14. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da Comarca de Saquarema do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ressalvado o disposto no item 2.5.3 deste Edital;
- 2.5.1.15. Modelo de carta proposta, contrato, termo de adesão ou equivalente, para utilização pela consignatária; e
- 2.5.1.16. Declaração de Inexistência dos Impedimentos ao Credenciamento da Interessada constante no Anexo III deste Edital.
- 2.5.2. Não serão permitidas como Credenciadas as empresas, entidades ou associações que:
- 2.5.2.1. Operem de forma indireta, assim compreendidas aquelas conveniadas ou contratadas pelas Credenciadas/Consignatárias, salvo se houver obrigatoriedade de intermediação, nos termos da lei ou do regulamento;
- 2.5.2.2. Estejam em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, intervenção judicial ou extrajudicial;
- 2.5.2.3. Empreguem menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze), ou menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e
- 2.5.2.4. Foram sancionadas com a sanção de impedimento ou de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de governo ou de qualquer Poder.
- 2.5.3. Se a interessada estiver em processo de recuperação judicial, a exigência de certidão negativa constante no item 2.5.1.14 deste Edital e o impedimento previsto no item 2.5.2.2 deste Edital podem ser relativizados pelo agente de contratação, desde que a interessada comprove capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento.
- 2.5.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos da Resolução nº 2530, de 2025.
- 2.5.5. A documentação apresentada poderá ser original, observado o disposto no item 2.5.4 deste Edital, ou cópias autenticadas em cartório.



3. JULGAMENTO, DIVULGAÇÃO DO RESULTADO, PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

3.1.1. A verificação do atendimento das condições, exigências e requisitos, bem como da regularidade da documentação, será realizada pela Credenciante, por intermédio do agente de contratação.

3.1.1.1. Em caso de documentação incompleta ou de necessidade de informações adicionais, a interessada poderá ser notificada pela Credenciante para complementação ou prestar os esclarecimentos devidos.

3.1.1.2. Do resultado da habilitação e inabilitação das interessadas, caberá recurso ao Presidente da CMS, ora Credenciante, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do Município ou da comunicação direta aos interessados, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1.3. O recurso a que se refere o item 3.1.1.2 será dirigido ao agente de contratação, que, se não reconsiderar no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Presidente da CMS, na forma disposta no art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.1.2. Após verificação do atendimento das condições de habilitação pelo agente de contratação, a Comissão Executiva da Credenciante emitirá decisão sobre o deferimento ou indeferimento do credenciamento.

3.1.2.1. Da decisão de indeferimento de credenciamento, caberá pedido de reconsideração no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 165, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 c/c art. 10º, §10, da Resolução nº 2530, de 2025.

3.1.3. Os recursos e pedidos de reconsideração eventualmente interpostos deverão ser apresentados na forma estabelecida no item 2.2.2 ou no 2.2.3.

3.1.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, em consonância com o art. 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.1.5. Emitida decisão, a Credenciante notificará a interessada para tomar ciência e assinar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o Termo de Credenciamento, consoante minuta constante no Anexo IV deste Edital.

3.1.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da interessada durante o transcurso do lapso temporal estabelecido no item 3.1.5 deste Edital, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

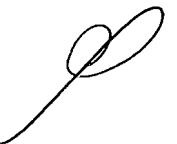
3.1.5.2. Na hipótese de recusa injustificada do interessado em assinar o Termo de Credenciamento, a Credenciante poderá aplicar, no que couber, as consequências dispostas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo passível de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei e neste Ato Convocatório, nos respectivos Anexos ou no Termo de Credenciamento.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, por intermédio de requerimento apresentados na forma do item 2.2.2 ou do 2.2.3, obediência ao art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. As impugnações ou os pedidos de esclarecimento ao Edital serão apreciados e respondidos pelo agente de contratação, sendo cabível pedido de reconsideração no prazo de 03 (três) dias



úteis, contada da notificação do impugnante, em conformidade com o art. 165, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DO CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO DAS CREDENCIADAS

5.1. As entidades credenciadas serão contratadas, selecionadas e financiadas pelos beneficiários diretos do empréstimo em geral (Consignados), de modo que não haverá dispêndio público com o credenciamento que a Credenciante pretende firmar.

5.2. Celebrado Termo de Credenciamento e após averbados contratos entre a Credenciada e o Consignado, a Credenciante recolherá à Credenciada, mensalmente, o valor das consignações, até o 5º (quinto) dia útil após o desconto em folha de pagamento dos Consignados, mediante crédito em instituição financeira, em conta bancária de sua titularidade.

6. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICÁVEIS

6.1. A recusa injustificada do interessado em assinar o Termo de Credenciamento, no prazo estabelecido no item 3.1.5 deste Edital, ensejará a aplicação, no que couber, das consequências dispostas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo ainda passível de imposição das penalidades administrativas previstas na Lei e neste Ato Convocatório, nos respectivos Anexos ou no Termo de Credenciamento, conforme o caso.

6.2. As demais condutas que configuram infrações administrativas encontram-se descritas no item 6.6 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Compõem o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADAS

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO DA INTERESSADA

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE CREDENCIAMENTO

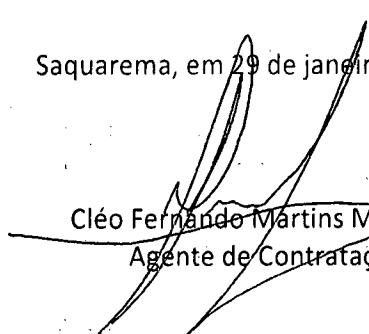
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DEVERES DA RESOLUÇÃO Nº 244/2016

ANEXO VII - TERMO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

7.2. As omissões ou conflitos normativos serão resolvidos em conformidade com as disposições do item 10 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e da Resolução nº 2530, de 2025, observadas as prescrições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3. Fica eleito o Foro da Comarca do Saquarema – RJ, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Chamamento Público.

Saquarema, em 29 de janeiro de 2026.


Cléo Fernando Martins Machado
Agente de Contratação



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Saquarema

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Trata-se de **CREDENCIAMENTO**, mediante prévio **CHAMAMENTO PÚBLICO**, de bancos, instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil, interessadas em celebrar contratos de empréstimos em geral, cuja amortização ocorrerá via consignação em folha de pagamento, com Vereadores e servidores efetivos do Poder Legislativo do Município de Saquarema, nos termos da Decreto da CMS nº 1392/2025 e Resolução nº 2530/2025, sem quaisquer ônus ou encargos para Câmara Municipal de Saquarema.

1.2. Os Termos de Credenciamento a serem firmados terão prazo de duração de **05 (cinco) anos**, prorrogável uma vez, por igual período, mediante requerimento de prorrogação, observadas as regras contidas no item 6.1 deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento de bancos, instituições financeiras e cooperativas de crédito tem como escopo proporcionar, aos Vereadores e servidores efetivos da Câmara Municipal do Saquarema, conveniências de natureza financeira e social, oferecer condições favoráveis e facilitadas de acesso ao crédito, com menores custos operacionais e taxa de juros, promover bem-estar a seus funcionários e familiares, trazer maior segurança financeira aos seus agentes públicos ao reduzir os riscos de inadimplência e atrasos e garantir o acesso, pelos seus agentes, à bancos, instituições financeiras e cooperativas de crédito confiáveis. Esta promoção de bem-estar social e financeiro e a proteção aos agentes públicos da Câmara fomentam a satisfação do corpo funcional de modo a contribuir para um ambiente de trabalho mais seguro, transparente e eficiente.

2.2. Este Credenciamento seguirá as bases normativas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os ditames estabelecidos pelo Decreto CMS nº 1392/2025 e Resolução nº 2530/2025.

3. GLOSSÁRIO

3.1. Para fins deste Termo de Referência, serão denominados:

3.1.1. **credenciamento**: processo administrativo de chamamento público por meio do qual a Câmara Municipal de Saquarema convoca, mediante Edital, interessados a credenciar-se para prestar serviços mediante consignação em folha de pagamento;

3.1.2. **credenciada**: entidade que celebrou Termo de Credenciamento com a Câmara Municipal de Saquarema e está apta ser convocada, pelos Vereadores e/ou servidores



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Saquarema

efetivos da Câmara Municipal de Saquarema, para celebrar contrato privado de empréstimos em geral, com amortização por meio de consignação em folha de pagamento;

3.1.3. **consignatária:** entidade credenciada que firmou e averbou o contrato privado com Vereadores e/ou servidores efetivos da Câmara Municipal de Saquarema, sendo a destinatária dos créditos resultantes das consignações em folha de pagamento;

3.1.4. **credenciante/consignante:** Câmara Municipal de Saquarema, responsável por credenciar entidades aptas às consignações e a proceder aos descontos relativos às consignações na folha de pagamento do Consignado, em favor da Consignatária;

3.1.5. **consignado:** Vereador ou servidor efetivo da Câmara Municipal de Saquarema que possua consignação em folha de pagamento a que alude este Termo de Referência;

3.1.6. **consignação:** desconto compulsório ou facultativo incidente sobre a remuneração do servidor efetivo ou subsídio do Vereador;

3.1.7. **consignação compulsória:** desconto efetuado por força de lei, mandado judicial ou decisão administrativa;

3.1.8. **consignação facultativa:** desconto incidente sobre a remuneração do servidor efetivo ou subsídio do Vereador, decorrente de contratos, acordos, convenções ou convênios, firmados diretamente entre a Consignatária e o Consignado, mediante autorização prévia e formal deste, com anuência da Consignante.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. Após a celebração de **Termo de Credenciamento**, a Credenciada poderá ser convocada, pelos Vereadores e/ou servidores efetivos da Credenciante/Consignante, para celebração de contrato mediante livre disposição das partes, respeitadas as regras deste Termo de Referência, do Edital, do instrumento de credenciamento e da Legislação de regência.

4.2. Os contratos firmados entre as Credenciada/Consignatária e os Consignados serão averbados no Sistema Informatizado da Credenciante/Consignante, mediante solicitação.

4.2.1. Para averbação do contrato, aludida no item 4.2. deste Termo de Referência, no Sistema Informatizado de Consignação, devem-se observar os seguintes requisitos e procedimentos de acesso:

4.2.1.1. pelo Consignado:

4.2.1.1.1. utilização de senha individual e intransferível;

4.2.1.1.2. seleção da modalidade de consignação desejada;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Saquarema

- 4.2.1.1.3. preenchimento do valor e do número de parcelas a serem descontados;
- 4.2.1.1.4. identificação da Credenciada/Consignatária;
- 4.2.1.1.5. envio da solicitação de consignação; e
- 4.2.1.1.6. validação, após anuência da Credenciada/Consignatária, eletrônica ou presencial da consignação.
- 4.2.1.2. pela Credenciada/Consignatária:
 - 4.2.1.2.1. acesso ao Sistema Informatizado de Consignação com senha específica;
 - 4.2.1.2.2. consulta a margem consignável do Consignado, após solicitação deste, a partir de matrícula e número de Cadastro de Pessoa Física - CPF fornecido;
 - 4.2.1.2.3. assinatura do contrato ou instrumento congênere a ser averbado para fins de consignação ou autorização de desconto com a Credenciada/Consignatária, de acordo com a margem disponível; e
 - 4.2.1.2.4. preenchimento, no Sistema Informatizado de Consignação, do valor e do número de parcelas a serem descontados.
- 4.2.2. A averbação de contrato para consignação em folha de pagamento só será efetuada quando a margem consignável não ultrapassar os limites estabelecidos na Resolução nº 2530, de 22 de outubro de 2025.
 - 4.2.2.1. A soma das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder 40% (quarenta por cento) dos vencimentos ou do subsídio do Consignado, dos adicionais de caráter individual e demais vantagens, inclusive relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídas as parcelas enumeradas no art. 3º da Resolução nº 2530, de 22 de outubro de 2025.
 - 4.2.2.2. As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas, não podendo, em qualquer caso, resultar em saldo negativo na folha de pagamento do Consignado.
 - 4.2.2.3. Não será permitido o desconto de consignações facultativas, inclusive sobre a que versa este Termo de Referência, ainda que até o limite de 30% (trinta por cento), quando a sua soma com as consignações compulsórias exceder a 60% (sessenta por cento) da remuneração do Consignado, observado o constante no item 4.2.2.2. deste Termo de Referência.
 - 4.2.2.4. A Credenciada/Consignatária deverá consultar e, se for o caso, reservar a margem consignável disponível ao Consignado por intermédio do Sistema Informatizado de Consignação;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Saquarema

4.2.2.5. A margem consignável reservada terá a validade de 10 (dez) dias úteis, sendo cancelada automaticamente após esse período.

4.2.3. A quantidade de consignações será limitada pela margem consignável, devendo cada desconto ser demonstrado na folha de pagamento do Consignado e no Sistema Informatizado de Consignação de forma individualizada.

4.2.4. Não se admitirão descontos de valor inferior a um por cento do vencimento do servidor correspondente ao símbolo CCL - 5 da Credenciante/Consignante ou equivalente, em caso de substituição legal da nomenclatura.

4.2.5. Não se permitirá a consignação de ressarcimentos, acertos, encontros de contas ou qualquer forma de compensação entre Consignatárias e Consignados.

4.2.6. A Credenciada/Consignatária deverá disponibilizar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a requerimento da Credenciante/Consignante, cópia do contrato, ou instrumento equivalente, firmado com o consignado.

4.2.7. Para fins de processamento das consignações, a Credenciada/Consignatária não cadastrada no Sistema Informatizado de Consignação deverá encaminhar, por meio eletrônico, o contrato ou equivalente à Credenciante/Consignante, até o segundo dia útil do mês de competência, para desconto imediato.

4.2.8. O desconto em folha de pagamento dar-se-á no mês subsequente ao mês de competência, caso não cumprido o prazo estipulado no item 4.2.6. deste Termo de Referência.

4.2.9. A Credenciante/Consignante recolherá à Credenciada/Consignatária, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o desconto da consignação, o valor da consignação, mediante crédito em instituição financeira, em conta bancária de sua titularidade.

4.2.10. Nas hipóteses de suspensão, de concessão de licença sem vencimentos, de desligamento ou falecimento do consignado, ou qualquer situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento do Consignado, a Credenciante/Consignante estará eximida de quaisquer responsabilidades perante a Credenciada/Consignatária, cabendo-lhe apenas informar o fato, por comunicação formal, cessando-se os descontos.

4.2.11. A ocorrência de uma das situações previstas item 4.2.10. deste Termo de Referência não implicará, necessariamente, a extinção do contrato firmado entre a Credenciada/Consignatária e o Consignado, os quais poderão, de acordo com a livre manifestação de vontade das partes, sem interferência da Credenciante/Consignante, acordar sobre a forma de manutenção do contrato, por outro meio de pagamento.

5. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Saquarema

5.1.CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1.1. Serão admitidas como credenciadas, para fins de consignação em pagamento de que trata esse Termo de Referência, bancos, instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

5.1.2. As instituições referidas no item 5.1.1 somente serão credenciadas após demonstrado o cumprimento das condições de habilitação por intermédio da apresentação, via requerimento administrativo (cujo modelo ficará disponibilizado em anexo do Edital de Chamamento Público), da documentação e das exigências previstas nos arts. 7º e 12º da Resolução nº 2530, de 2025.

5.1.3. Não serão permitidas como Credenciadas/Consignatárias interessadas que:

5.1.3.1. operem de forma indireta, assim compreendidas aquelas conveniadas ou contratadas pelas Credenciadas/Consignatárias, salvo se houver obrigatoriedade de intermediação, nos termos da lei ou do regulamento;

5.1.3.2. estejam em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, intervenção judicial ou extrajudicial;

5.1.3.3. empreguem menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze), ou menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e

5.1.3.4. foram sancionadas com a sanção de impedimento ou de declaração de inidoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Saquarema.

5.1.4. Se a entidade estiver em processo de recuperação judicial, o impedimento previsto no item 5.1.3.2 deste Termo de Referência pode ser relativizado pelo agente de contratação, desde que comprove capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento.

5.2. MEIOS E PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.2.1. Quaisquer interessados, desde que preencham os requisitos presentes no instrumento convocatório, poderão credenciar-se no período de vigência do Edital de Chamamento Público, mediante apresentação de requerimento de credenciamento, cujo modelo ficará disponibilizado em anexo do Edital de Chamamento Público, devidamente preenchido e acompanhado com a documentação a que se refere o item 5.1.2 deste Termo de Referência.

5.2.2. As regras acerca da forma e dos meios de apresentação do requerimento serão disciplinadas pelo Edital de Chamamento Público.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Saquarema

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. PRAZO DE DURAÇÃO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

6.1.1. Os Termos de Credenciamento a serem firmados terão prazo de duração de 05 (cinco) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

6.1.2. A Credenciada/Consignatária poderá solicitar prorrogação mediante requerimento e apresentação de Declaração de Cumprimento de Deveres da Resolução nº 2530/2025 (cujos modelos ficarão disponibilizados em anexo do Edital de Chamamento Público), desde que mantidas as condições vantajosas para Credenciante/Consignante e haja autorização da renovação pela autoridade competente, permitida a extinção do Termo de Credenciamento sem ônus para qualquer das partes, em conformidade com os arts. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como com §3º do art. 11 da Resolução nº 2530, de 22 de outubro de 2025.

6.2. MODIFICAÇÃO SOCIETÁRIA DAS CREDENCIADAS

6.2.1. Será viabilizada a manutenção do Termo de Credenciamento firmado com Credenciada/Consignatária que passar por modificações como fusão, cisão ou incorporação, desde que haja anuência expressa da Credenciante/Consignante, sejam observadas todas as condições de habilitação pela empresa resultante da modificação e não haja restrição na capacidade de concluir o Termo de Credenciamento, conservadas as cláusulas previamente estabelecidas.

6.3. SUBCONTRATAÇÃO

6.3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, ressalvada a possibilidade de subcontratar parcela do objeto mediante prévia, formal, expressa e escrita concordância da Credenciante/Consignante, por intermédio de decisão da autoridade competente.

6.4. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA

6.4.1. São obrigações da Credenciada/Consignatária:

6.4.1.1. obedecer às regras previstas neste Termo de Referência, no Edital e nos respectivos Anexos, no Termo de Credenciamento e na Legislação de regência;

6.4.1.2. firmar contratos de acordo com a autonomia das partes e em conformidade com a Resolução nº 2530, de 22 de outubro de 2025, com Vereadores e servidores efetivos da Credenciante/Consignante;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Saquarema

6.4.1.3. manter-se, durante toda execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

6.4.1.4. designar formalmente e manter preposto, aceito pela Credenciante/Consignante, para representá-la na execução do Credenciamento, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;

6.4.1.5. indenizar a Credenciante/Consignante por quaisquer prejuízos causados em decorrência da não observância do disposto neste Termo de Referência, no Edital e nos respectivos Anexos e no instrumento de Credenciamento;

6.4.1.6. reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

6.4.1.7. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Credenciante/Consignante relativos ao objeto contratado;

6.4.1.8. respeitar os limites da margem consignável a que se refere o item 4.2.2. deste Termo de Referência;

6.4.1.9. observar o prazo máximo de 48 (noventa e seis) meses para descontos em folha de pagamento;

6.4.1.10. abster-se de cobrar valores não previstos em contrato ou na Legislação de regência dos Consignados;

6.4.1.11. permitir à Credenciante/Consignante o acompanhamento e a fiscalização;

6.4.1.12. fornecer aos Vereadores e servidores da Credenciante/Consignante todas as informações e os documentação essenciais ao pleno conhecimento dos direitos e obrigações referente aos planos de saúde ou odontológico;

6.4.1.13. consultar a margem consignável, após solicitação do Consignado;

6.4.1.14. cadastrar-se no Sistema Informatizado de Consignação utilizado pela Credenciante/Consignante;

6.4.1.15. providenciar, diretamente com os Vereadores e servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;

6.4.1.16. manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal dos Vereadores e servidores, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Saquarema

6.4.1.17. abster-se de utilizar todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do credenciamento ou do contrato que tenha finalidade distinta daquela definida no objeto do Credenciamento ou do contrato, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

6.4.1.18. obedecer às obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislações em vigor sobre esta temática;

6.4.1.19. cumprir integralmente o disposto na Resolução nº 244, de 2016, consolidada pela Resolução nº 577, de 2023.

6.5. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONSIGNANTE

6.5.1. São obrigações da Credenciante/Consignante:

6.5.1.1. notificar a Credenciada/Consignada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não houver previsão legal, editalícia ou constante neste Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento, prazo para corrigi-la;

6.5.1.2. fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, sem prejuízo da responsabilidade da Credenciada/Consignatária pelo perfeito cumprimento das suas obrigações estipuladas no Termo de Credenciamento, no Edital ou neste Termo de Referência, bem como daquelas decorrentes da Legislação;

6.5.1.3. zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, no Edital ou neste Termo de Referência, na Legislação de regência, especialmente constante na Resolução nº 2530, de 22 de outubro de 2025;

6.5.1.4. fornecer informações e esclarecimentos à Credenciada/Consignatária formalmente solicitadas, pertinentes ao objeto do Termo de Credenciamento;

6.5.1.5. informar, diretamente ou por intermédio do Sistema Informatizado de Consignação, à Credenciada/Consignatária, a margem consignável disponível ao consignado;

6.5.1.6. repassar, diretamente ou por meio de sistema, à Credenciada/Consignatária os valores descontados em folha de pagamento dos Consignados relativas à amortização do empréstimo em geral, até o 5º (quinto) dia útil após o desconto da consignação, mediante crédito em instituição financeira, em conta bancária de sua titularidade;

6.6. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES APLICÁVEIS

6.6.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Interessada/Credenciada/Consignatária que:

6.6.1.1. der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Saquarema

6.6.1.2. der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.6.1.3. der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

6.6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o Credenciamento ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento ou a execução do Termo de Credenciamento;

6.6.1.5. fraudar o Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

6.6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.6.1.6.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação.

6.6.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.6.2. A Interessada/Credenciada/Consignatária que cometer quaisquer das infrações discriminadas no item 6.6.1. deste Termo de Referência ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.6.2.1. advertência, quando a Interessada/Credenciada/Consignatária der causa à inexecução parcial do contrato, prevista no item 6.6.1.1 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.6.2.2. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 6.6.1.2 e 6.6.1.3 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.6.2.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 6.6.1.4 a 6.6.1.7 deste Termo de Referência; e

6.6.2.4. multa:

6.6.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da(s) consignação(ões) relacionada(s) ao atraso, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para cumprimento da obrigação, independentemente de notificação do contratado, para constituição em mora, até o limite de 60 (sessenta) dias.

6.6.2.4.2. compensatória, para as infrações descritas nos itens 6.6.1.4 a 6.6.1.7 deste Termo de Referência, de 20% a 30% do valor do total das consignações em operação.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Saquarema

6.6.2.4.3. compensatória, para a inexecução total do Termo de Credenciamento no item 6.6.1.3 deste Termo de Referência, de 15% a 30% do valor do total das consignações em operação.

6.6.2.4.4. compensatória, para infração descrita no item 6.6.1.2 deste Termo de Referência, a multa será de 15% a 20% do valor do total das consignações em operação. 6.6.2.4.5. compensatória, para a infração descrita no item 6.6.1.1 deste Termo de Referência, a multa será de 3% a 10% do valor do total das consignações em operação.

6.6.2.5. Se a mora a que se refere o item 6.6.2.4.1. deste Termo de Referência for superior a 60 (sessenta) dias, a Administração poderá convertê-la em compensatória no percentual de 15% a 20% do valor do total das consignações em operação, bem como considerar o atraso como cumprimento irregular ou descumprimento total e promover a extinção unilateral do Termo de Credenciamento com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.

6.6.2.6. A aplicação das sanções previstas no item 6.6.2. deste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral do dano que porventura tiver causado à Credenciante/Consignante.

6.6.2.7. Antes da aplicação das sanções será facultada a defesa da Interessada/Credenciada/Consignatária no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação extrajudicial.

6.6.2.8. Todas as sanções previstas deste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, em conformidade com o art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6.2.9. A multa deverá ser recolhida administrativamente, ao Departamento de Finanças da Credenciante/Consignante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.6.2.10. Se a Interessada/Credenciada/Consignatária não tiver efetuado o pagamento da multa aplicada, a penalidade pecuniária será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6.2.11. As sanções apenas serão impostas após regular trâmite de processo administrativo investigatório em que sejam observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

6.6.2.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

6.6.2.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.6.2.12.2. as peculiaridades do caso concreto;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Saquarema

6.6.2.12.3. as circunstâncias a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade agravantes ou atenuantes;

6.6.2.12.4. os danos que dela provierem à Credenciante/Consignante; e

6.6.2.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6.3. Se a Credenciante/Consignante suspeitar da existência de consignação processada em desacordo com as disposições da Resolução nº 2530, de 22 de outubro de 2025, que possa caracterizar a utilização de folha de pagamento como forma de captação ilegal de recursos, o(s) desconto(s) será(ão) suspenso(s) imediatamente e haverá a abertura de procedimento administrativo de verificação.

6.6.4. A suspensão de descontos referida no item 6.6.3 deste Termo de Referência deverá perdurar até decisão final do procedimento administrativo de verificação e abrangerá as consignações pendentes e futuras, quando for o caso.

6.6.5. Na hipótese de apuração de irregularidades, os documentos e arquivos, físicos ou digitais, necessários à análise, deverão ser imediatamente disponibilizados pela Credenciada/Consignatária à Credenciante/Consignante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.6.6. Finalizado o procedimento administrativo e constatada a fraude, inclusive por simulação ou dolo, realizada pela consignatária:

6.6.6.1. serão ressarcidos, pela Credenciada/Consignatária, os valores descontados indevidamente do Consignado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, corrigidos monetariamente;

6.6.6.2. a Credenciada/Consignatária será descredenciada, por no mínimo de 2 (dois) anos e no máximo 5 (cinco) anos, sem prejuízo do encaminhamento dos autos aos órgãos de fiscalização competentes para as providências cabíveis de responsabilização civil, penal e administrativa e, quando cabível, da aplicação das sanções referidas no item 6.6.2. deste Termo de Referência.

6.6.7. A Credenciada/Consignatária será suspensa temporariamente, vedadas as averbações de novas consignações enquanto não cessadas as irregularidades, quando:

6.6.7.1. constatar-se irregularidade no credenciamento, credenciamento ou no processamento de qualquer consignação, inclusive omissão de dados ou informações necessárias à conclusão dos processos no âmbito da Credenciante/Consignante;

6.6.7.2. deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela Credenciante/Consignante;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Saquarema

6.6.7.3. não comprovar ou deixar de atender às exigências legais ou normas estabelecidas pela Administração;

6.6.7.4. deixar de efetuar o ressarcimento ao consignado de valores cobrados a maior ou indevidamente descontados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente corrigidos;

6.6.7.5. não informar o saldo devedor solicitado pelo Consignado, ou recusar-se a prestar a informação sem justificativa plausível;

6.6.7.6. tomar medidas de cobrança extrajudicial ou judicial contra o Consignado sem que haja configuração do inadimplemento, confirmado pela prévia e minuciosa análise dos arquivos específicos fornecidos pelo consignante; e

6.6.7.7. estiver em tramitação processo que possa resultar no descredenciamento da consignatária estabelecido pelo item 6.6.8 deste Termo de Referência.

6.6.8. A Credenciada/Consignatária será descredenciada, e, conseqüentemente, perderá o código de desconto, nas seguintes hipóteses:

6.6.8.1. reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem a suspensão de que trata o item 6.6.7 deste Termo de Referência;

6.6.8.2. atuação ilícita ou em desacordo com as suas finalidades estatutárias;

6.6.8.3. prática comprovada de ato lesivo ao Consignado ou à Administração, mediante fraude, simulação ou dolo;

6.6.8.4. cessão a terceiros, a qualquer título, de rubricas de descontos de consignação;

6.6.8.5. prática comprovada de custos financeiros acima do limite máximo estabelecido pela Administração;

6.6.8.6. utilização de rubricas de desconto para operações não correspondentes ou não previstas na Resolução nº 244, de 2016, consolidada pela Resolução nº 577, de 2023; e

6.6.8.7. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da consignatária, quando não atendido o disposto no item 6.2.1. deste Termo de Referência.

6.6.9. A aplicação das sanções previstas nos itens 6.6.7 e 6.6.8 deste Termo de Referência dependerá de prévio procedimento administrativo de verificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Saquarema

7.1. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Pessoal da Credenciante/Consignante, devendo a Credenciada/Consignatária fornecer todas as informações, porventura solicitadas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

7.1.1. Quando verificada a necessidade, a Credenciante/Consignante poderá conceder, expressamente no ato da solicitação, outro prazo razoável para Credenciada/Consignatária fornecer as informações solicitadas.

7.2. O(s) responsável(eis) pela gestão e fiscalização do Termo de Credenciamento será posteriormente designado pelo Primeiro Secretário da Credenciante/Consignante, mediante termo de designação.

7.3. A comunicação entre Credenciante/Consignante e Credenciada/Consignatária será formalizada por meio de correspondências eletrônicas (e-mail) ou outro meio idôneo, devidamente registrado.

7.3.1. Para fins do disposto no item 7.3. deste Termo de Referência, a Credenciada/Consignatária deverá designar formalmente preposto, aceito pela Credenciante/Consignante, para representá-la na execução do Credenciamento, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção de entidades Credenciadas/Consignatárias deve ocorrer por intermédio de Processo de Credenciamento, espécie de contratação direta por inexigibilidade de licitação, após prévio chamamento público, consoante disciplina dada pela Resolução nº 2530, de 22 de outubro de 2025 c/c Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

9.1. As entidades credenciadas como consignatárias serão contratadas, selecionadas e financiadas pelos Consignados, beneficiários diretos do serviço, de modo que não haverá dispêndio público com o credenciamento que a Credenciante/Consignante pretende firmar.

10. OMISSÕES OU CONFLITOS NORMATIVOS

10.1. Na ocorrência de conflito entre as normas legais, regulamentares ou editais vigentes, a Procuradoria Legislativa se manifestará, de forma prévia, sobre as soluções jurídicas legalmente possíveis.

10.2. Em caso de omissão das normas de regência, a questão será submetida à decisão do Primeiro Secretário.



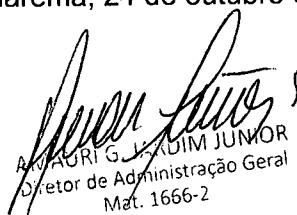
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Saquarema

10.3. No julgamento dos casos omissos, poderão ser aplicados, no que couber, regulamentos sobre credenciamentos editados pela União Federal, pelo Estado de Pernambuco ou pelo Executivo municipal.

10.4. Na aplicação, na integração e na interpretação das normas desta Resolução serão observados, dentre outros, os princípios administrativos, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2022, e do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Saquarema, 24 de outubro de 2025.


AURIL G. KADIM JUNIOR
Diretor de Administração Geral
Mat. 1666-2

**ANEXO II MODELO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CREDENCIAMENTO DE
INTERESSADAS REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO**

Município, ____ de ____ de 20__.

À Comissão Executiva da Câmara Municipal de Saquarema,

Assunto: Credenciamento para fins de Consignação em Folha de Pagamento.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente requerimento, em atendimento à Resolução nº 2530/2025, solicitar, às V.Sas, o credenciamento da _____ [nome da interessada], registrada sob CNPJ nº _____, com sede em _____, com endereço eletrônico _____, para consignação em pagamento na modalidade _____ [indicar uma das modalidades previstas no art. 2º, VII, da Resolução e apresentar os documentos em anexo, em conformidade com o art. 2º, VII, art. 7º e art. 12º da referida Resolução].

Nesses termos,
pede deferimento.

[nome do representante legal da interessada]

[cargo]

**ANEXO III-MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS AO
CREDENCIAMENTO DA INTERESSADA**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO DA INTERESSADA

Declaro, para os devidos fins, que a _____ [nome da interessada], registrada no CNPJ sob o nº _____, em cumprimento ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 7º da Resolução nº 2530, de 22 de outubro de 2025:

I. NÃO ESTÁ em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, intervenção judicial ou extrajudicial;

[OU]

ENCONTRA-SE EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, porém possui capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento, cujos documentos comprobatórios desta capacidade seguem anexados ao requerimento;

[A interessada deverá optar por uma das opções de redação do item I desta Declaração. Se estiver em processo de recuperação judicial, deve declarar a situação e comprovar a capacidade econômico-financeira, de acordo com o item 2.5.3 deste Edital]

II. NÃO EMPREGA menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como NÃO POSSUI trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e

III. NÃO SE ENCONTRA IMPEDIDA OU DECLARADA INIDÔNEA PARA CONTRATAR com a Administração de qualquer esfera do governo ou de qualquer Poder.

Declaro, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa configura o crime de falsidade ideológica, insculpido no art. 299 do Código Penal brasileiro, podendo acarretar responsabilização criminal, independente das sanções administrativas aplicáveis, caso haja falsidade das informações declaradas neste documento.

Esta declaração abrange estabelecimentos matriz e suas respectivas filiais, sucursais ou equivalentes.

Município, ____ de _____ de 20__.

[nome do representante legal da interessada]

[cargo]

ANEXO IV MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/____

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA E A _____ PARA FINS DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE CONSIGNADO PARA AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS EM GERAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SAQUAREMA, órgão do Poder Legislativo do Município do Saquarema, com sede à Rua Coronel Madureira, 88; Centro, Saquarema - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.792.290/0001-00, daqui por diante denominada CREDENCIANTE/CONSIGNANTE, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador _____, registrado sob matrícula nº _____, eleito na Reunião Solene, realizada no dia ____/____/____, para mandato no biênio ____/____, e, do outro lado, a instituição _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____, doravante denominada CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA, neste ato representada por _____, Sr.(a) _____, CELEBRAM o presente Termo de Credenciamento, tendo em vista o que consta no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/____ e no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0083/2025, no qual tramitou o procedimento de credenciamento, via inexigibilidade de licitação, com arrimo nos artigos 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Resolução nº 2530, de 2025, e demais legislações aplicáveis, bem como fundamentado no PARECER JURÍDICO do Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Saquarema, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 2530, de 22 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 0083/2025;

CONSIDERANDO o requerimento de credenciamento (fls. ____), o PARECER JURÍDICO Nº ____/____ (fls. ____), do Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Saquarema e Autorização do Presidente da Câmara Municipal do Saquarema (fls. ____), todos constantes no Processo Administrativo nº 0083/2025;

Têm justo e acordado o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as cláusulas e condições a seguir, às quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento o credenciamento da CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA para fins de consignação em folha de pagamento da amortização de empréstimos em geral concedidos aos servidores da CREDENCIANTE/CONSIGNANTE, respeitadas a forma, prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência - TR (Anexo I do Edital), no Edital de Chamamento Público, na decisão administrativa autorizativa e nas Cláusulas deste Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se servidores, para os efeitos deste Termo de Credenciamento, vereador e servidor efetivo da CREDENCIANTE/CONSIGNANTE, os quais serão beneficiários diretos do objeto da consignação, doravante denominados CONSIGNADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este Termo de Credenciamento terá prazo de duração de 05 (cinco) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA poderá solicitar prorrogação mediante requerimento e apresentação de Declaração de Cumprimento de Deveres da Resolução nº 2530/2025 (constante no Anexo VII do Edital), desde que mantidas as condições vantajosas para CREDENCIANTE/CONSIGNANTE e haja autorização da renovação pela autoridade competente, em conformidade com as disposições do art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como do art. 11 da Resolução nº 2530, de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – INEXISTÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO E REPASSE DOS VALORES CONSIGNADOS

O presente Termo de Credenciamento será executado sem qualquer ônus financeiro para a CREDENCIANTE/CONSIGNANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CREDENCIANTE/CONSIGNANTE recolherá à CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o desconto da consignação, o valor da prestação devida pelo CONSIGNADO, para amortização ou liquidação dos valores consignados, mediante crédito em instituição financeira, em conta bancária de titularidade da CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No momento do repasse, a CREDENCIANTE/CONSIGNANTE poderá exigir a apresentação de documentos a fim de possibilitar a verificação da manutenção das condições de habilitação, a que se refere o item 7.4 da Cláusula Sétima deste Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caso de verificação de irregularidade fiscal, social e/ou trabalhista, a CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA incorrerá em violação da obrigação prevista no item 7.4 da Cláusula Sétima deste Termo de Credenciamento e, após o exercício do contraditório e ampla defesa, será(ão) aplicável(is), se for o caso, a(s) sanção(ões) administrativa(s) cabível(eis), em conformidade com as disposições contidas na Cláusula Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

O regime de execução deste Termo de Credenciamento, assim como os prazos, os procedimentos, limites de averbação dos contratos celebrados entre CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA e CONSIGNADO constam nos itens 04 e 06 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, ressalvada a possibilidade de subcontratar parcela do objeto mediante prévia, formal, expressa e escrita concordância da CREDENCIANTE/CONSIGNANTE, por intermédio de decisão da autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONSIGNANTE

São obrigações da CREDENCIANTE/CONSIGNANTE:

6.1. fazer os repasses dos valores consignados, nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Credenciamento, no Edital e/ou no Termo de Referência (Anexo I do Edital);

6.2. fornecer informações e esclarecimentos à CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA formalmente solicitadas, pertinentes ao objeto do Termo de Credenciamento;

6.3. acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações, sem deduzir a responsabilidade da CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA pela boa e perfeita execução deste Termo de Credenciamento;

6.4. notificar a CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não houver previsão legal, editalícia ou no Termo de Referência ou neste Termo de Credenciamento, prazo para corrigi-la;

6.5. cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Credenciamento, no Edital, no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na Legislação de regência, ou decorrentes deles.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA

São obrigações da CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA:

7.1. firmar contratos de acordo com a autonomia das partes e em conformidade com a Resolução nº 2530, de 22 de outubro de 2025, com os CONSIGNADOS;

7.2. respeitar os limites da margem consignável a que se refere o item 4.2.2. do Termo de Referência e a Resolução nº 2530, de 22 de outubro de 2025;

7.3. observar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses para descontos em folha de pagamento;

7.4. manter-se, durante toda a execução deste Termos de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e com as condições de habilitação;

7.5. designar formalmente e manter preposto, aceito pela CREDENCIANTE/CONSIGNANTE, para representá-la na execução do Credenciamento, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto, conforme modelo constante no Anexo VI do Edital;

7.6. atender às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.7. reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

7.8. cumprir todas as regras e os deveres previstos neste Termo de Credenciamento, no Edital, no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na Legislação de regência, ou decorrentes deles;

7.9. abster-se de utilizar todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do credenciamento ou do contrato que tenha finalidade distinta daquela definida no objeto do Credenciamento ou do contrato, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

7.10. obedecer às obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislações em vigor sobre esta temática.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da sua atividade econômica ou da execução deste Credenciamento de modo que eventual inadimplemento destas obrigações não acarretará a transferência, à CREDENCIANTE/CONSIGNANTE, da responsabilidade pelo pagamento, assim como não poderá afetar o regular cumprimento dos deveres previstos neste Termo de Credenciamento ou dele decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES APLICÁVEIS

Sem prejuízo da possibilidade descredenciamento da CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA a que se refere o Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima deste Termo de Credenciamento, praticada uma das condutas descritas no item 6.6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) pela CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA será(ão) aplicável(éis) a(s) sanção(ões) disposta(s) igualmente no aludido item do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO. Antes da imputação de responsabilidade e da aplicação da(s) respectiva(s) penalidade(s), será oportunizado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Toda e qualquer alteração às cláusulas deste Termo de Credenciamento somente poderá se efetivar mediante prévio termo aditivo firmado pelas partes, o qual integrará, para todos os efeitos, este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Registros que não configurem alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizadas por meio de apostila, tal como a mudança de razão ou de denominação social da CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORMAS DE EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

O presente Termo de Credenciamento será extinto pelo término do prazo de vigência estipulado na Cláusula Segunda deste instrumento, por denúncia da CREDENCIANTE/CONSIGNANTE ou pelo descredenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será facultado, a qualquer tempo, ao CREDENCIANTE/CONSIGNANTE denunciar este Termo de Credenciamento, sem ônus, mediante comunicação na forma estabelecida no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Primeira deste instrumento, com antecedência mínima de 2 (dois) meses, quando entender que este instrumento não lhe oferece vantagem, ocorrendo o encerramento na próxima data de aniversário deste Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Continuará em pleno vigor as obrigações assumidas pela CREDENCIANTE/CONSIGNANTE, no que concerne às averbações já efetivadas de contratos de concessão de empréstimos firmados entre a CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA e os CONSIGNADOS ainda vigentes, até o efetivo encerramento dos contratos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA poderá ser descredenciada nas hipóteses previstas no item 6.6.6.2 e 6.6.8 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), consoante disciplina dada pela Resolução nº 2530, de 22 de outubro de 2025, bem como nas circunstâncias elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da imposição de outra(s) sanção(ões) aplicável(éis).

PARÁGRAFO QUARTO. A partir da data seguinte ao dia final da vigência deste Termo, do dia da formalização da denúncia ou da data do descredenciamento, ficam suspensas novas contratações de empréstimos consignados com os CONSIGNADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Pessoal da CREDENCIANTE/ CONSIGNANTE, o que não deduzirá a responsabilidade da CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA pela boa e perfeita execução deste Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O(s) responsável(eis) pela gestão e fiscalização do Termo de Credenciamento será designado pelo Presidente da CREDENCIANTE/CONSIGNANTE, mediante termo de designação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A comunicação entre CREDENCIANTE/CONSIGNANTE e CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA será formalizada por meio de correspondências eletrônicas (e-mail) ou outro meio idôneo, devidamente registrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA deverá designar formalmente preposto, aceito pela CREDENCIANTE/ CONSIGNANTE, para representá-la na execução do Credenciamento, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto, de acordo com Termo de Designação de Preposto constante no Anexo VII do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO ATO DECISÓRIO E A DECISÃO AUTORIZATIVA

Além da submissão às obrigações dispostas nas Cláusulas ou decorrentes deste Termo de Credenciamento, a CREDENCIANTE/ CONSIGNANTE e a CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA encontram-se vinculadas ao Edital de Chamamento Público nº ____/2025 e respectivos anexos, bem como à decisão autorizativa do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA E CASOS OMISSOS

Aplicam-se, ao presente Termo de Credenciamento, as cláusulas e preceitos de direito público, notadamente as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei Federal nº 9784, de 29 de janeiro de 1999. (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), bem como as disposições do Decreto-Lei no 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução ao Direito Brasileiro – LINDB).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Este instrumento também será regido pelo Decreto nº 1392/2025 editado pela Câmara Municipal do Saquarema, acerca de matéria que envolve este Termo de Credenciamento, especialmente pela Resolução nº 2530, de 22 de outubro de 2025, a cujas disposições as partes se obrigam e se declaram cientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Serão aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na ausência de normas que regulem processos administrativos, serão aplicadas supletiva e subsidiariamente as disposições do Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO QUARTO. Os casos omissos serão submetidos ao Presidente da CMS, observadas as regras contidas na Resolução nº 2530/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes convenientes elegem o foro da comarca de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as

questões suscitadas na execução deste Termo de Credenciamento, e que não possam ser solucionados administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O pedido de credenciamento da CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA implica o pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas no texto vigente da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto CMS nº 1392/2025 e da Resolução nº 2530/2025.

E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento, que, após lido e achado conforme, é firmado pelas partes que no final o subscrevem.

Saquarema/RJ, __ de _____ de 20__

[nome]

Presidente da Câmara Municipal de Saquarema
CREDENCIANTE/CONSIGNANTE

[nome do representante legal da CONSIGNATÁRIA]

[CARGO E DENOMINAÇÃO DA CONSIGNATÁRIA]

CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF nº

2. _____

CPF/MF nº

**ANEXO V-MODELO DE REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE
CREDENCIAMENTO**

**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE
CREDENCIAMENTO**

Município, ____ de ____ de 20__.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Saquarema,

Assunto: Prorrogação do Termo de Credenciamento nº ____/20__.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente requerimento, em atendimento à Resolução nº 2530/2025, solicitar, às V.Sas, a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº ____/20__, em consonância com o disposto nos §§ 3º a 6º do art. 11 da aludida Resolução.

Nesses termos, pede deferimento.

[nome do representante legal da Credenciada/Consignatária]

[cargo]

**ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DEVERES DA RESOLUÇÃO Nº
2530/2025**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS DEVERES DA RESOLUÇÃO Nº 2530/2025

Declaro, para fins de prorrogação do credenciamento em vigor, que a consignatária, durante a vigência do Termo de Credenciamento nº __/20__, cumpriu os deveres capitulados no art. 11, § 4º, da Resolução nº 2530, de 22 de outubro de 2025, na medida em que manteve os dados cadastrais atualizados perante a Câmara Municipal do Saquarema, bem como preservou os dados dos respectivos representantes, tendo informado e comprovado quaisquer alterações referentes às condições de habilitação previstas nos arts. 7º e 12º da aludida Resolução.

Declaro, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa configura o crime de falsidade ideológica, insculpido no art. 299 do Código Penal brasileiro, podendo acarretar responsabilização criminal, independente das sanções administrativas aplicáveis, caso haja falsidade das informações declaradas neste documento.

Município, ____ de _____ de 20__.

[nome do representante legal da Credenciada/Consignatária]

[cargo]

**ANEXO VII MODELO DE TERMO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE
PREPOSTO**

Edital de Chamamento Público nº ____/20__

Processo Administrativo nº ____/____

Termo de Credenciamento nº ____/____

Objeto: Credenciamento para consignação em folha de pagamento de empréstimos em geral.

Por meio deste instrumento, a _____ [nome da Credenciada/Consignatária], registrada no CNPJ sob o nº _____, designa, nomeia e constitui seu (sua) preposto (a), o (a) Sr. (a) a _____ [nome do preposto], com cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº _____, com endereço _____, podendo ser contactado por meio do número de telefone (____) _____ e endereço eletrônico _____ para representá-la na qualidade de PREPOSTO perante a CÂMARA MUNICIPAL DO SAQUAREMA enquanto em vigor o Termo de Credenciamento nº ____/____, com autorização de receber ofícios, solicitações, orientações, notificações, intimações, convocações ou outras comunicações da Credenciante/Consignante para o cumprimento do instrumento de credenciamento, responder, participar de reuniões e assinar as respectivas atas, tomar providências para ajustes e aditivos ao Termo de Credenciamento, tomar ciência da abertura de qualquer processo administrativo investigatório ou não, de rescisão, de descredenciamento, de aplicação de penalidade, ser cientificado de concessão de prazo para providências ou resposta ou outra medida, além de todas as demais atribuições que se imponham por força do Termo de Credenciamento acima identificado, dele decorram ou com ele se relacionem.

Ademais, as comunicações, as manifestações, os atos e as decisões do preposto obrigam a Credenciada/Consignatária nos termos deles constantes, detendo o preposto o dever de reportar todas as ocorrências à Credenciada/Consignatária.

Município, ____ de _____ de 20__.

[nome do representante legal da Credenciada/Consignatária]
[cargo]

AVISO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0083/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

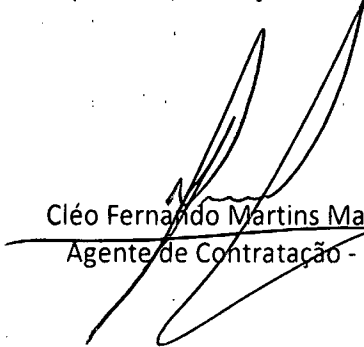
OBJETO: Credenciamento de Bancos, Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil, em conceder empréstimos em geral a Vereadores, servidores efetivos do Poder Legislativo do Município de Saquarema, com amortização via consignação em folha de pagamento, nos termos da Resolução nº 2530 de 22 de outubro de 2025, sem quaisquer ônus ou encargos para Câmara Municipal de Saquarema.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: A PARTIR DO DIA 02/02/2026, ÀS 10:00 HORAS.

O edital, na íntegra, encontra-se disponível no site <https://transparencia.saquarema.rj.leg.br/portalcompras> (transparencia.saquarema.rj.leg.br) e no Diário Oficial do Saquarema, e será, oportunamente, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Informações: Comissão de Licitação. Rua Coronel Madureira, 88, Centro, Saquarema – RJ
Fone: (22) 2651-6036, no horário de 09:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira.

Saquarema, 29 de janeiro de 2026.



Cléo Fernando Martins Machado
Agente de Contratação - CMS

Resumo da Contratação

Visualize os dados de uma contratação

Editar contratação

Divulgar a contratação

Execução da Contratação: 931788 - 1/2026

Dados Básicos da Contratação

Número do Processo	Tipo de Contratação	Compra SRP
083/2025	Credenciamento	Não
Fundamento Legal		
Lei 14.133/2021, Art. 79, II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;		
Categoria	Moeda	
Serviços	Real	
Data início de recebimento de propostas	Data fim de recebimento de propostas	
02/02/2026 10:00	03/02/2031 10:00	
Objeto		
Credenciamento de Bancos, Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil, em conceder empréstimos em geral a Vereadores, servidores efetivos do Poder Legislativo do Município de Saquarema, com amortização via consignação em folha de pagamento, nos termos da Resolução nº 2530 de 22 de outubro de 2025, sem quaisquer ônus ou encargos para Câmara Municipal de Saquarema.		
Informações Complementares		
Não é Órgão SIAG		
Id contratação PNCP		
27792290000100-1-000001/2026		

Lista de Materiais e/ou Serviços Incluídos

Item: 1 Consignações	Quantidade Total: 1	
Código: 18848	Unidade Fornecimento: UNIDADE	Situação: Em Andamento
<apelido>	Valor Estimado (unitário): R\$ 10.0000	

Artefatos vinculados

Atenção. Nenhum artefato foi vinculado.

Anexos

Nome do arquivo	Tipo	Data	Tamanho	Publicado	Ações
AVISO DE CREDENCIAMENTO - CONSIGNADO.pdf	Aviso de Contratação Direta	29/01/2026	235.44 KB	Não	
Edital TR e Anexos - Credenciamento.pdf	Edital	29/01/2026	11690.215 KB	Não	

Responsáveis

CPF	Nome	Cargo/Função
114.019.787-89	CLEO FERNANDO MARTINS MACHADO	Agente de contratação
029.389.497-31	ODINEI GARCIA RAMOS	Autoridade competente



Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento - por meio do e-mail central@portal.servicos.economia.gov.br ou do telefone 0800 970 9001



Câmara Municipal de Saquarema

Rua Coronel Madureira, 88 - Centro - CEP: 28990-756 - Saquarema\RJ

CNPJ: 27.792.290/0001-00 - Tel: (22) 3023-0532 - Site: www.transparencia.saquarema.rj.leg.br

INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO: 001/2026

DATA DA ABERTURA	DATA DA PUBLIC./AVISO	DATA FA PUBLIC./EDITAL	TIPO	SITUAÇÃO
02/02/2026	29/01/2026	29/01/2026		ABERTA
LOCAL DE ABERTURA				
NÚMERO DO PROCESSO				
083/2025				
LOCAL DE ABERTURA				
PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA				
OBJETO DA LICITAÇÃO				
Credenciamento de Bancos, Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil, em conceder empréstimos em geral a Vereadores, servidores efetivos do Poder Legislativo do Município de Saquarema, com amortização via consignação em folha de pagamento, nos termos da Resolução nº 2530 de 22 de outubro de 2025, sem quaisquer ônus ou encargos para Câmara Municipal de Saquarema.				

RESPONSÁVEIS

Pregoeiro/Comissão de Licitação/Agente	CLEO FERNANDO MARTINS MACHADO
Responsável pela Informação	PABLO LUIZ ALVES OLIVEIRA
Responsável pelo Parecer Técnico Jurídico	CARLOS EDWARD CARVALHO ADED
Responsável pela Homologação	ODINEI GARCIA RAMOS

FORMA DE PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÃO	TIPO	DESCRIÇÃO
29/01/2026	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA	PNCP

ÓRGÃOS

ÓRGÃO	ORDENADOR	TIPO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA		GERENCIADOR

ANDAMENTOS

DATA E HORA	FASE	SITUAÇÃO
29/01/2026 - 11:46	PROCESSO CADASTRADO	ABERTA

ARQUIVOS DISPONÍVEIS

DESCRIÇÃO	EXTENSÃO
EDITAL	pdf
AVISO	pdf





tora, Amanda Neves Vieira, matrícula nº 961077, para exercer a função de fiscal técnico e Sandra Farias Miranda de Ferreira, matrícula nº 54348, para exercer a função de fiscal administrativo do referido contrato.

Saquarema, 29 de janeiro de 2026.

Patrícia da Silva Oliveira

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

em folha de pagamento, nos termos da Resolução nº 2.530, de 22 de outubro de 2025, sem quaisquer ônus ou encargos para Câmara Municipal de Saquarema.

Tipo de Licitação: Credenciamento.

Data: 2/2/2026.

Horário: 10:00h.

Obs: O edital, na íntegra, encontra-se disponível no site <https://transparencia.saquarema.rj.leg.br/portalcompras> (transparencia.saquarema.rj.leg.br) e no Diário Oficial do Saquarema, e será, oportunamente, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Local: Rua Coronel Madureira, nº 88, CEP: 28.990-756, Centro, Saquarema/RJ.

Saquarema, 29 de janeiro de 2026.

Cleo Fernando Martins Machado

Agente de Contratação – CMS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMMADS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 1.055, de 19 de março de 2010, CONVOCA por intermédio do presente Edital, os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para reunião ordinária que será realizada no dia 3 de fevereiro de 2026, às 14 horas, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, endereço: Rua Coronel João Catarino, nº 1.550, Jardim, Saquarema/RJ, CEP: 28.990-400.

Pauta:

- 1- Plano de Arborização Urbana;
- 2- Lei 2.770/2025 – Proposta de utilização do FMMA - Selo Verde.

Saquarema, 27 de janeiro de 2026.

Gilmar Rocha de Magalhães

Secretário Municipal de Meio Ambiente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Objeto: Credenciamento de Bancos, Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil, em conceder empréstimos em geral a Vereadores, servidores efetivos do Poder Legislativo do Município de Saquarema, com amortização via consignação



PRACA
CASA DA PEDRA
CENTRO CULTURAL E TURISTICO



**AGENDA
DA SEMANA**

30 JAN SEX
DJ 18H30
DOM ICARO 20H

31 JAN SÁB
DJ 18H30
GOTEIRA 20H

01 FEV DOM
DJ 18H30
FRANK MARINS 20H



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA



**CAMINHADA
FOLIA
DE REIS**

31/01, DAS 17H ÀS 19:30H

**PARTIDA: CASA DE CULTURA
WALMIR AYALA**
(R. Cel. Madureira, 77, Centro;

DESTINO: CASA DA PEDRA
(R. Dr. Luiz Januário 83, Centro)



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA